



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 22/05/2017

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 020/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.653.516,08 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 021/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 050/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe da criação da "ÁREA ESCOLAR SEGURA" e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 051/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Promove modificações na Lei Municipal nº 022/83, de 22 de novembro de 1983, e suas alterações posteriores.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 052/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Autoriza o Poder Executivo a criar o Disque Idoso, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 053/2017

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a proibição de qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros públicos do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 054/2017

Autoria do vereador Brandão

Disponibiliza listagem diária contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho dos profissionais de saúde em atuação nos postos de saúde e hospitais públicos da rede municipal de saúde da cidade de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 055/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre a construção de bicicletários nas escolas públicas de Sinop, e fixa outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 056/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Promove alterações na Lei nº 1209/2009, de 01 de dezembro de 2009, do Poder Executivo.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº 006/2017	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências. 1ª e única votação</p>
Parecer nº 053/2017	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 011/2017	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 019/2017	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Modifica a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências. 1ª e única votação</p>
Parecer nº 054/2017	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 001/2017	<p><u>Autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 011/2017	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar com encargo a parte recebida que especifica ao Poder Judiciário Estadual para construção de um novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 047/2017	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 008/2017	<p><u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Emenda Aditiva nº 004/2017** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
Adiciona §5º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 010/2017** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
Substitui o §2º do artigo 1º e o artigo 4º do Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 012/2017** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que especifica ao Poder Judiciário Estadual para construção de um novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 048/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 009/2017** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva nº 005/2017** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
Adiciona §5º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 011/2017** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
Substitui o §2º do artigo 1º e o artigo 4º do Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 013/2017** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que especifica ao Poder Judiciário Estadual para construção de um novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 049/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 010/2017** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Lei nº 026/2017** **Autoria do vereador Tony Lennon**
 Promove alterações na Lei Municipal nº 007/83, de 19 de Abril de 1983.
1ª votação
- Parecer nº 040/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 026/2017, de autoria do vereador Tony Lennon.
- Emenda Aditiva nº 006/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Adiciona termos ao Projeto de Lei nº 026/2017, de autoria do vereador Tony Lennon.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2017** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
 Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Helio Tomoaki Uriu.
1ª votação
- Parecer nº 055/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2017** **Autoria do vereador Brandão e vereadores**
 Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao mestre Valmir Tobias.
1ª votação
- Parecer nº 056/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2017, de autoria do vereador Brandão e vereadores.
- Requerimento nº 058/2017** **Autoria do vereador Brandão**
 Requer ao soberano Plenário, o retorno do Projeto de Lei nº 027/2017 de autoria do vereador Brandão, para votação nesta Sessão Legislativa.
- Requerimento nº 062/2017** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
 Requer à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que preste informações e encaminhe cópia de documentos, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Requerimento n° 063/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, o envio a esta Casa de Leis, de relatório detalhado sobre a gestão da arrecadação e aplicação dos valores cobrados para manutenção da iluminação pública, conforme especifica.

Requerimento n° 064/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme especifica.

Requerimento n° 066/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Finanças, e a Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, informações e documentos referentes ao convênio de número 737849, que tem por objeto construir e equipar o restaurante popular no município de Sinop/MT, conforme especifica.

Requerimento n° 067/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Júlio de Oliveira Moreira - Diretor Presidente da Concessionária Águas de Sinop, e ao Sr. Marcos Vinícius Koller - Gestor da Concessionária Águas de Sinop, informações e cópia de documentos, conforme especifica.

Indicação n° 272/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Avenida das Itaúbas, próximo ao cruzamento com a Avenida das Embaúbas.

Indicação n° 273/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Daniel Coutinho - Gerente de Cultura, a necessidade de criação e implantação da política municipal de incentivo à leitura.

Indicação n° 274/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instituição, no âmbito municipal, o projeto "Reciclando Ideias", que visa disciplinar a postura de resíduos orgânicos e recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 275/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da realização do Mutirão da Limpeza no Bairro José Adriano Leitão.

Indicação n° 276/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública na Avenida das Sibipirunas, entre a Avenida dos Pinheiros e a Avenida dos Jequitibás, sentido bairro/centro.

Indicação n° 277/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e revitalização da área de lazer do Jardim Primavera, localizado na Rua das Primaveras, entre a Rua das Criselineas e Rua das Salvias.

Indicação n° 278/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reduzir a jornada de trabalho em 02 (duas) horas das/os TDI (Técnico Desenvolvimento Infantil).

Indicação n° 279/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Empresa Energisa, a necessidade de realizar as adequações técnicas e legais para que seja facultado a cada morador a possibilidade de instalação, por sua conta, no alto de cada padrão ou ponto de entrada de rede de energia elétrica, mas antes do medidor de consumo de energia, de luminária de led, de baixo consumo, com respectiva fotocélula para ligar somente à noite, para servir de apoio à iluminação pública, e que, por ser ligada antes do medidor, terá o consumo custeado pelo valor que já é cobrado no IPTU e na conta de luz, sem mais ônus ao contribuinte.

Indicação n° 280/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer a limpeza dos bueiros, bem como o nivelamento das pistas e da tubulação da Avenida dos Jacarandás, esquina com a Rua dos Diamantes, no Residencial Pérola, uma vez que apresenta um possível desnivelamento e vem provocando o alagamento e a concentração de água na frente de residências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 281/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de ciclovia na rotatória do cruzamento das Avenidas Dom Henrique Froehlich, André Maggi e Bruno Martini.

Indicação nº 282/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento do Condomínio de Chácaras Boa Vista.

Indicação nº 283/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento, cascalhamento e a troca das lâmpadas queimadas da Avenida das Águias, entre a Avenida Pantanal e a Estrada Amélia, no Bairro Recanto dos Pássaros.

Indicação nº 284/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor Executivo do Prodeurbs, a necessidade de fazer um estudo de viabilidade e implantação do recuo das faixas de pedestres e acessos para cadeirantes em todos os cruzamentos e rotatórias da cidade de Sinop.

Indicação nº 285/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida Joaquim Socreppa, no Bairro Jardim Celeste.

Indicação nº 286/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a sinalização de trânsito vertical e horizontal no Residencial José Adriano Leitão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 287/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um ponto de ônibus para as crianças que utilizam o ônibus escolar, no Jardim Portinari I e II.

Indicação n° 288/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de redutores de velocidade na Avenida dos Jequitibás na rotatória com a Avenida dos Ingás.

Indicação n° 289/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Marcel Natari Vieira - Procurador Jurídico de Sinop, a necessidade de fiscalizar e realizar a reintegração de posse das áreas verdes e de preservação ambiental nos bairros que especifica.

Indicação n° 290/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de se instalar semáforo na rotatória localizada entre as Avenidas Itaúbas e Júlio Campos.

Indicação n° 291/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra molas ou faixa de pedestre elevada) na Rua Paulo Pan, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação n° 292/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir um banheiro para os funcionários do Posto de Saúde (UBS) Camping Club.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 293/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a devida sinalização de estacionamento na Rua das Acerolas esquina com Avenida Joaquim Socreppa no Bairro Jardim Celeste.

Indicação n° 294/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de instituir o projeto sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Pública Municipal, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 295/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da reposição das tampas de boca de lobo sito à Rua dos Cambarás, esquina com a Avenida André Maggi, no Jardim Violetas, e na Avenida das Sibipirunas, esquina com a Rua das Caviúnas, no Centro.

Indicação n° 296/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantação de insulfilm na Unidade Básica de Saúde, localizada no Jardim Celeste - UBS Celeste.


Indicação n° 297/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de promover alterações na Lei Complementar n° 109/2014, de 13 de dezembro de 2014.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de maio de 2017.


Ademir Bortoli
Presidente


Silly Dal Bosco
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº. 020/2017

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.653.516,08 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.653.516,08 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2364/2016, conforme segue:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.04.122.0003.2006-	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	22.000,00
	- (vinte e dois mil reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.451.0016.1025-	EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	35.000,00
	- (trinta e cinco mil reais)		
07.010.0.0.15.452.0016.2035-	MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS, MEIO FIO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	15.000,00
	- (quinze mil reais)		
08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.15.451.0020.1030-	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	2.600,00
	- (dois mil e seiscentos reais)		
11	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.361.0027.1050-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		
4.4.90.00.00.00 - 0101000000-	Aplicações Diretas	R\$	287.494,00



- (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)
- 11.030.0.0 - GERÊNCIA DE ESPORTES
- 11.030.0.0.27.812.0013.1094- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- 4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 165.000,00
- (cento e sessenta e cinco mil reais)
- 11.030.0.0.27.812.0013.1095- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS
- 4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 30.350,00
- (trinta mil e trezentos e cinquenta reais)
- 11.030.0.0.27.812.0013.2139- REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 1.845,66
- (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
- 11.040.0.0 - GERÊNCIA DE CULTURA
- 11.040.0.0.13.122.0008.2132- AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 71.088,63
- (setenta e um mil, oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)
- 11.040.0.0.13.126.0007.2133- AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA CULTURA
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 119,58
- (cento e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)
- 11.040.0.0.13.391.0001.2134- AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE SINOP
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 23.478,19
- (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)
- 11.040.0.0.13.392.0001.2136- AÇÕES DE MANUTENÇÃO BIBLIOTECA
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 4.176,02
- (quatro mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos)
- 11.040.0.0.13.392.0001.2137- AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 11.425,00
- (onze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
- 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 12.010.0.0.08.122.0036.2073- MANUTENÇÃO DA SASTH
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 264.642,00
- (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais)
- 12.010.0.0.08.126.0007.2075- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 26.500,00
- (vinte e seis mil e quinhentos reais)
- 12.010.0.0.08.241.0038.2085- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 16.578,00
- (dezesesseis mil e quinhentos e setenta e oito reais)
- 12.010.0.0.08.243.0037.2078- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 37.138,00
- (trinta e sete mil e cento e trinta e oito reais)



12.010.0.0.08.244.0034.2124-	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	165.000,00
	- (cento e sessenta e cinco mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0037.2076-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAEFI E MSE		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	32.748,00
	- (trinta e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais)		
12.010.0.0.08.244.0038.2082-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	360.756,00
	- (trezentos e sessenta mil e setecentos e cinqüenta e seis reais)		
12.010.0.0.11.333.0033.2069-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DO EMPREGO - SINE		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	53.498,00
	- (cinqüenta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	6.729,00
	- (seis mil e setecentos e vinte e nove reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.020.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
12.020.0.0.16.482.0032.2068-	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	20.350,00
	- (vinte mil e trezentos e cinqüenta reais)		
	T O T A L	R\$	1.653.516,08

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.04.122.0003.2006-	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	22.000,00
	- (vinte e dois mil reais)		
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0.13.122.0008.2024-	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	71.088,63
	- (setenta e um mil, oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)		
05.010.0.0.13.126.0007.2023-	AÇÕES INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA CULTURA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	119,58
	- (cento e dezenove reais e cinqüenta e oito centavos)		
05.010.0.0.13.391.0001.2026-	AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE SINOP		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	23.478,19
	- (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)		



05.010.0.0.13.392.0001.2027-	ACÇÕES DE MANUTENÇÃO BIBLIOTECA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	4.176,02
	- (quatro mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos)		
05.010.0.0.13.392.0001.2028-	ACÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	11.425,00
	- (onze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)		
06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZERE E JUVENTUDE		
06.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZERE E JUVENTUDE		
06.010.0.0.27.812.0013.2029-	DESENVOLVIMENTO DE ACÇÕES ESPORTIVAS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	40.525,71
	- (quarenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)		
06.010.0.0.27.812.0013.2030-	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	32.195,66
	- (trinta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.26.452.0019.2036-	RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÂNSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÂNSPORTE URBANO		
08.010.0.0.15.451.0020.1030-	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	2.600,00
	- (dois mil e seiscentos reais)		
11	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.126.0027.2052-	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
3.3.90.00.00.00 - 0101000000-	Aplicações Diretas	R\$	35.500,00
	- (trinta e cinco mil e quinhentos reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0101000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.454,00
	- (um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais)		
11.010.0.0.12.361.0027.1050-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		
3.3.90.00.00.00 - 0101000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.000,00
	- (um mil reais)		
11.010.0.0.12.365.0027.1049-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.00.00.00 - 0101000000-	Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
	- (cem mil reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0101000000-	Aplicações Diretas	R\$	149.540,00
	- (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais)		
11.030.0.0	- GERÊNCIA DE ESPORTES		
11.030.0.0.27.812.0013.2138-	DESENVOLVIMENTO DE ACÇÕES ESPORTIVAS		



3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	124.474,29
	- (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.244.0035.2071-	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
3.3.60.00.00.00 - 0100000000-	Transf.a Inst.Priv. c/ Fins Lucrat.	R\$	983.939,00
	- (novecentos e oitenta e três mil e novecentos e trinta e nove reais)		
T O T A L		R\$	1.653.516,08

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos, embasada em predicamentos legais e regimentais, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa o projeto de lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.653.516,08 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos), e dá outras providências.”*

A referida matéria tem o escopo de requerer autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.653.516,08 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos) com o fito de reforçar dotações já consignadas no orçamento vigente, suprindo dessa forma ações do Poder Executivo.

O reforço orçamentário de que trata o presente projeto de lei será destinado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos na execução da praça do Jardim Bella Suíça e na aquisição de materiais para manutenção de obras públicas; na Secretaria de Trânsito para aquisição de motor hidráulico destinado à preparação de tintas de sinalização urbana. Para a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura os saldos orçamentários serão destinados para suprir as despesas com manutenção das gerências de Esporte e Cultura e aplicados nos aditivos da construção das quadras poliesportivas da EMEB Belo Ramo e da EMEB Valter Kunze. Da mesma forma, para cobrir as despesas com a construção da pista de bicicross e com a aquisição de ônibus para o esporte. Na Secretaria de Assistência Social, o crédito suplementar será utilizado na manutenção dos CRAS, CREAS, CAD Único e manutenção da pasta. E, finalmente, para suprir as despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes do Gabinete, em especial para o Departamento de Expedientes e Atos.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 021/2017

DATA: 18 de maio de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, conforme segue:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.1001-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
	- (sessenta mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.1003-	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	90.000,00
	- (noventa mil reais)		
	T O T A L	R\$	150.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o preconizado pelo inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.1002-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
	- (cem mil reais)		



PREFEITURA DE
SINOP

01.010.0.0.01.031.0010.1003-AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
- (cinquenta mil reais)

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 18 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e dá outras providências.”*

Os créditos adicionais são instrumentos de ajustes, fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. Visam atender despesas que, embora previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, não dispõem de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão, mas que, em face da influência de diversos fatores, necessita ser executado.

Assim, o projeto de Lei em apreciação, requer autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com o fito de atender as despesas de manutenção e aquisição de equipamentos do Poder Legislativo Municipal.

Como a abertura do Crédito Adicional Suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>50</u> , 2017
---	--	---------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Dispõe da criação da "ÁREA ESCOLAR SEGURA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A Área Escolar Segura tem o objetivo de garantir, por meio de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos – fim das instituições educacionais, e a tranquilidade de alunos, pais e professores e demais profissionais que fazem parte do quadro funcional.

Art. 2º. É reconhecida como instituições educacionais, as escolas, creches e unidade de educação infantil municipais.

Art. 3º. Fica estabelecida como área de segurança escolar um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de qualquer portão de acesso a unidade escolar de ensino infantil e fundamental.

Art. 4º. A Área Escolar Segura será coordenada pelos gestores dos sistemas de ensino, em colaboração com os órgãos do Poder Público, a comunidade escolar e a iniciativa privada com vistas a reduzir riscos no interior das escolas e em áreas circunvizinhas.


Art. 5º. É reconhecido como princípios da segurança escolar:

I – a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

II – o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes, e servidores em geral das escolas e creches;

III – intensificar os serviços de fiscalização, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos.

Art. 6º. Proporcionar, sempre que possível, em parceria com a iniciativa privada ou comunidade a adequação dos espaços circunvizinhos às unidades escolares infantil e fundamental:


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

I – iluminação pública adequada dos acessos às instituições;

II – pavimentação das ruas, avenidas, estradas e passeio sem perfeitas condições de uso;

III – poda de árvores, limpezas e iluminação de terrenos baldios e prédios em construção;

IV – retirada de entulhos, manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

Art. 7º Fica proibido, na Área Escolar Segura, a permissão para emissão de funcionamento ou instalação de estabelecimentos que comercializem:

I – produtos alcoólicos;

II – casas de shows, eventos e similares;

III – qualquer substância inflamável ou explosivo.

Art. 8º. Fica proibido dentro da Área Escolar Segura, a permanência de vendedores ambulantes de qualquer natureza.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em noventa (90) dias, a contar da data de publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de Maio de 2017.


LEONARDO VISERA

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

É dever do Poder Público garantir a segurança para nossas crianças, jovens e adolescentes, para que possam frequentar as escolas de forma tranquila e num ambiente propício a aprendizagem.

Esse projeto busca combater a criminalidade que pode provocar indiretamente a evasão escolar. Vários estudos, identificam que, no âmbito do trânsito, crianças e jovens fazem parte do grupo de acidentes. Os resultados apontam que a sinalização e a pavimentação, são fatores ligados ao aumento de acidentes em áreas escolares. Vale citar ainda que, a boa conservação pode reduzir incidentes no trânsito.

Sob o aspecto financeiro, nossa propositura não acarretará aumento de despesas, haja vista que o fundamento da lei, refere-se à priorização de serviços já operados pelo Poder Público Municipal, por meio da Guarda Municipal, os quais irão ser realizados com preferência na Área Escolar Segura.

Por todo o exposto, entendemos que essa propositura legislativa contribuirá efetivamente para o aperfeiçoamento da legislação municipal, pelo que contamos com apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de Maio de 2017.

Leonardo Visera

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>51</u> / <u>2017</u>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Promove modificações na Lei Municipal nº 022/83, de 22 de novembro de 1983, e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dada nova redação ao art. 28 da Lei Municipal nº 022/83, de 22 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2423/2017 de 16 de maio de 2017, conforme segue:

“Art. 28 – As calçadas terão medidas de acordo com a largura do passeio público; serão construídas com lajota padrão adotada pela Prefeitura Municipal e sua construção deverá obedecer as seguintes exigências:

I – para passeios que meçam 3,00m de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 1,50m do meio-fio, com 0,50m de calçamento junto ao meio-fio, seguido por 1,00m livre para arborização e jardinagem;

II – para passeios que meçam 4,00m de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 2,00m do meio-fio e 0,50m do muro, com 0,50m de calçamento junto ao meio-fio, seguido por 1,00m livre para arborização e jardinagem;

III – para passeios que meçam 5,00m de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 2,50m do meio-fio e 0,50m do muro, com 0,50m de calçamento junto ao meio-fio, seguido por 1,50m livre para arborização e jardinagem;

§1º- Fica o proprietário obrigado a gramar ou ajardinar a área do passeio que não for preenchida pela calçada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

§2º - Ficam excluídos da exigência acima dispostas, os passeios situados em áreas comerciais e industriais, cuja calçada deverá preenchê-lo por completo.

§3º - O proprietário de imóvel situado em esquina deverá executar o rebaixamento de sua calçada, para o acesso de usuários de cadeira de rodas, sendo a inclinação entre 2 - 3%, com largura mínima de 1,20m.

§4º - Qualquer tipo de calçada que não seja o constante no *caput* deste artigo, deverá ser aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§5º - O proprietário de imóvel que tenha frente para logradouros pavimentados e com meio-fio é obrigado a calçar e manter em bom estado o passeio defronte ao seu lote.

§6º - O Habite-se só será emitido se observado o disposto no *caput* deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente matéria tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2423/2017 de 16 de maio de 2017, no que se refere a alguns parâmetros métricos bem como inclusão de um parágrafo que traz importante atualização ao texto da lei que trata sobre calçada ecológica.

Diante do exposto solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa

Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>52, 2017</u></p>
--	--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Autoriza o Poder Executivo a criar o Disque Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dentro do Conselho Municipal do Idoso o Disque Idoso, uma Central de Atendimento Telefônico de forma a divulgar e preservar os direitos dos idosos, bem como receber denúncias de desrespeito e maus tratos aos mesmos.

Art. 2º - O Disque Idoso terá como principais finalidades:

I - prestar informações aos idosos sobre os serviços disponíveis aos mesmos no município, e suas formas de acesso;

II - receber denúncias da população referentes a idosos desaparecidos, em perigo, que tenham sofrido abusos ou maus tratos, bem como toda forma de desrespeito às leis do idoso;

III - prestar informações aos idosos relacionadas a seus direitos e formas de obtê-los, auxiliando-os e encaminhando-os aos órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Art. 3º - O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação, com sigilo absoluto, mediante pedido de protocolo, preservando o anonimato.

Art. 4º - A comunicação à autoridade policial deve ser realizada em até vinte e quatro horas após o recebimento da denúncia para averiguação da veracidade dos fatos.

Art. 5º - Todos os atendimentos feitos pelo Disque Idoso serão registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informações e enviados cópias à autoridade sanitária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos e cooperação necessários com órgãos e entidades afins para implantação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Bortoli
Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Autor:

Mensagem ao Projeto de Lei

O objetivo do presente projeto prevê a criação do Disque Idoso, que será um serviço de informações e denúncias. Oferecerá os principais serviços do município, encaminhando adequadamente o idoso de encontro às suas necessidades. Também tem o intuito de receber denúncias da população referentes a essa parcela da população que esteja desaparecida, em perigo, com lapso de memória ou em risco de vida.

Nossa cultura valoriza muito a juventude, pelo histórico de um país jovem, porém o número de idoso vem crescendo de forma gradativa, fazendo parte de um grupo de mais de 20 milhões de pessoas. O preconceito contra o idoso esta presente em nossa sociedade e é com frequência manifestada pela falta de sensibilidade e de solidariedade, tornando depreciativo o destino inevitável de todos nós: envelhecer.

O envelhecimento deve ser compreendido como parte integrante e fundamental no curso da vida de cada indivíduo. É nessa fase que emergem experiências e características próprias e peculiares resultantes da nossa trajetória. Portanto nessa fase, os idosos merecem no mínimo respeito e serviços voltados a sua faixa etária.

Nesse sentido, peço a colaboração dos colegas na aprovação deste.

Ademir Bortoli

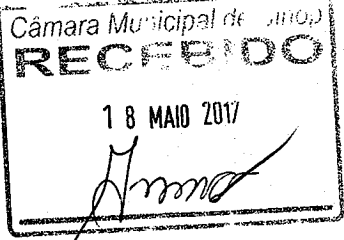
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>53</u> / <u>2017</u></p>
---	---	-----------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a proibição de qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros públicos do município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros e espaços públicos, mananciais e afluentes, nos limites do Município de Sinop, sob pena de aplicação de multa nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a disposição final. Incluem-se neste parágrafo os dejetos de animais, que passam a ser de responsabilidade de seus proprietários ou dos seus acompanhantes.

Art. 2º. O descumprimento do artigo 1º desta Lei sujeita ao infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para volumes pequenos, que tenham tamanho igual ou menor ao de uma lata de refrigerante, se reincidente;

III - multa no valor de 300,00 (trezentos reais) para resíduos maiores que uma lata de refrigerante, se reincidente;

IV - multa prevista no incisos I e II aplicadas em dobro nas reincidências subsequentes.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas e publicitárias sobre o destino correto do lixo.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das respectivas autuações e penalidades poderá ser realizadas pelo órgão ou entidade municipal competente ou agentes designados pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR BRANDÃO

Art. 5º. No caso da infração contida no artigo 1º, cometida pelo lançamento de lixo de qualquer veículo automotor, a multa será lançada para o proprietário do veículo.

Art. 6º. No caso da infração contida no artigo 1º, cometida por pedestres e transeuntes, estes deverão ser abordados pelo agente autuante, devendo o infrator fornecer sua identificação necessária à lavratura do auto, podendo a autoridade encaminhar ao distrito policial aquele que se negar a fornecer seus dados.

Art. 7º. O pagamento das multas será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu recebimento.

Art. 8º. Para o cumprimento desta Lei o Município de Sinop poderá implantar lixeiras, em locais acessíveis e de fácil visualização, para os diferentes tipos de lixo produzidos, contendo as especificações do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos de proteção ao crédito para auxiliar no recebimento das multas contidas nesta Lei.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo a inibir e punir o cidadão que joga lixo nos logradouros públicos do Município de Sinop.

A questão do lixo nos logradouros públicos retrata um dos problemas de nossa cidade, aumentando assim, os gastos do município com a limpeza urbana, além de acarretar entupimentos das "bocas de lobo", agravando assim as enchentes que já são cotidianas no centro da cidade.

É necessário que haja campanhas educativas, principalmente no ambiente escolar além ainda de Leis que coíbam a prática de jogar lixo nos logradouros e espaço públicos, a fim de manter a cidade limpa e ser uma prática cultural constante.

Tendo em vista que tal Projeto de lei segue modelo de outras cidades brasileiras, tendo como alguns exemplos Rio de Janeiro/RJ, Maringá/PR, Salvador/BA, Goiânia/GO e Cuiabá/MT

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Brandão
Vereador- PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>54</u>, 2017</p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Disponibiliza listagem diária contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho dos profissionais de saúde em atuação nos postos de saúde e hospitais públicos da rede municipal de saúde da cidade de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de saúde e os hospitais públicos da rede municipal de saúde disponibilizarão, diariamente, aos usuários e demais interessados, listagem de fácil acesso e visualização contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho de todos os profissionais de saúde que atuam nos mencionados estabelecimentos.

Parágrafo único. São considerados como profissionais de saúde, para os efeitos desta lei, os médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais.

Art. 2º Descumprimento das obrigações laborais por parte dos profissionais de que trata esta lei poderá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, mediante denúncia escrita, ou formulada através de número telefônico específico que será implementado para o recebimento de denúncias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Visando a melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública municipal prestados à população é que se justifica a elaboração da presente proposta.

Através de relatos dos munícipes, constatamos a necessidade da divulgação e afixação dos nomes, especialidades e horários de trabalho dos profissionais de saúde em atuação nos postos de saúde e hospitais públicos da rede municipal de saúde de Sinop.

Este Projeto de Lei possibilita a democratização do acesso à informação, direito de todos, além da transparência e fiscalização, princípios básicos da administração pública.

Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.



Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>55</u>, 2017</p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre a construção de bicicletários nas escolas públicas de Sinop, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída por meio da presente lei, a obrigatoriedade da construção e implementação de bicicletários nas escolas públicas do município de Sinop, como forma de incentivo a uma nova cultura de mobilidade urbana.

Art. 2º A implementação de bicicletários cabe à Secretaria Municipal de Transportes, em parceiro com a secretaria Municipal de Educação e com as comunidades escolares.

Art. 3º A manutenção e conservação dos bicicletários caberá à comunidade, em parceria com os usuários, bem como às associações de pais e alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa conscientizar os alunos sobre a necessidade de mudanças nos hábitos de locomoção dentro de nossa cidade.

Frente aos problemas de mobilidade urbana e a já existente malha de ciclovias de nossa cidade, o incentivo a este meio de transporte trará vários benefícios para seus usuários.

Desde a promoção de atividades físicas às crianças e adolescentes em idade escolar, até a diminuição de poluentes na atmosfera e a diminuição de automóveis em horários de pico nas regiões próximas a escola.


Os bicicletários trarão a comodidade necessária para utilização mais efetiva de bicicletas como meio de locomoção preferencial em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>56</u> / 2017</p>
---	---	----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Promove alterações na Lei Nº 1209/2009 de 01 de dezembro de 2009, do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Nº 1209/2009, passa a vigorar suprimindo o seu parágrafo único.

Art. 2º. Fica suprimido o artigo 2º da Lei Nº 1209/2009, de 01 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Ficam adicionados os artigos abaixo elencados à Lei Nº 1209/2009, de 01 de dezembro de 2009, conforme segue:

“Art. 2º. O Combate a Pedofilia, deve estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam intervenção técnica e política, para o enfrentamento da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. A semana de Combate a Pedofilia tem como objetivo conscientizar os munícipes, por meio de informações educativas nas escolas municipais, estaduais e particulares, através de palestras direcionadas, audiências públicas, seminários, ou congressos, sobre os meios de combater e prevenir a Pedofilia em todas as suas formas.

Parágrafo único. Nas atividades desenvolvidas na Semana de Combate a Pedofilia, deverão ser identificados os conceitos de abuso sexual contra criança e adolescente; o perfil e o comportamento do abusador; como se comporta a vítima de abuso e quais as consequências do abuso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Art. 4º. O Poder Executivo utilizará recursos dos programas destinados à implementação das ações referentes à criança e ao adolescente, por meio de seu órgão competente, suplementadas se necessário.


Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições ao contrário”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 DE MAIO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador – (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei ora apresentado visa instituir campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, em suas várias formas. A pedofilia e a exploração sexual contra menores são fenômenos gravíssimos, e de difícil enfrentamento.

Sabemos que a violência sexual contra criança e adolescentes acontece em todo mundo e têm mobilizado segmentos sociais, com o objetivo de pensar formas de enfrentamento desta cruel situação de violação de direitos.


A Constituição Federal, Art. 227, diz que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 4º. A Lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Assim sendo diante da complexidade da demanda, não temos aqui a pretensão de apresentar o referido Projeto de Lei, como a solução do problema mais sim, queremos chamar a atenção no sentido de que possamos dar a atenção necessária para essa grave situação.

Entendemos que a conscientização da população é fundamental para proteger a criança e o adolescente do abuso, e também para que tais práticas não fiquem impunes.

Diante do exposto, apresento esse projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 17 DE MAIO DE 2017


Billy Dal Bosco,
Vereador (PR)



PREFEITURA DE SINOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

DATA: 04 de maio de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. O art. 208 da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é devida de acordo com a Tabela III do Anexo III da presente Lei Complementar.

§1º. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de localização e funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade principal.

§2º. A taxa de licença disposta no caput será recolhida no valor de 50% (cinquenta por cento), do total devido, quando a atividade iniciar-se no segundo semestre.”.

Art. 3º. Fica revogada a Tabela I do Anexo III da presente Lei Complementar que trata da Classificação Municipal de Atividades Econômicas - CMAE.

Art. 4º. A Tabela III do Anexo III passará a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar, contemplando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE /Código CNAE 2.0.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO D.
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCAL
LIZACAO EM 15/05/2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
15/05/2017



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar à augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação traz em seu bojo a revogação da Tabela I do Anexo III do Código Tributário Municipal que contemplava a Classificação Municipal das Atividades Econômicas – CMAE para o lançamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços.

A Prefeitura Municipal, a partir desse ano, passa a integrar o Registro Empresarial Integrador – REGIN/MT para a utilização da REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, ferramenta criada pelo Governo Federal, através do *Programa Brasil Mais Simples*, com o fito de simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia.

Com a Rede Simples os órgãos públicos poderão alinhar seus processos, permitindo que a abertura, alteração, baixa e legalização de empresas sejam realizadas com maior agilidade, tendo em vista a integração dos sistemas e órgãos da União, Estados e Municípios. Em Mato Grosso, além de Sinop, a implantação da Rede Nacional ocorre nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Cáceres, Barra do Garças, Campo Verde, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sorriso, Campo Novo, Colíder e Primavera do Leste.

Esse sistema fará a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração e baixa das empresas, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, acessada via internet. Com a Redesim, os usuários também poderão obter informações e orientações pela internet ou de forma presencial, a exemplo do acesso a dados de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas. O sistema da Redesim terá um módulo específico para consulta prévia de endereço, pelo qual se verificará automaticamente, inclusive, a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido.

Com a implantação do sistema eletrônico, através da JUCEMAT, os municípios terão um mesmo código de lançamento, o de CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE. Assim, o Município de Sinop passará a integrar a rede utilizando os mesmos códigos aplicados nacionalmente, conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.



PREFEITURA DE
SINOP

A matéria confere ainda nova redação ao art. 208 do CTM, identificando a utilização da nova tabela, bem como definindo que, em caso de atividades múltiplas exercidas em um mesmo estabelecimento, a taxa de localização será lançada sobre a atividade principal e não mais sobre a atividade de maior incidência tributária.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 053/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 006/2017,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

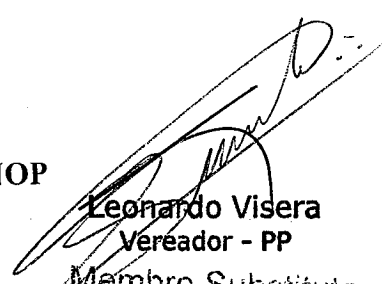
Voto do Membro: FAVORÁVEL

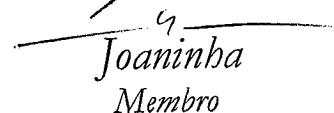
É o Parecer.


Brandão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de maio de 2017


Icaro Severo
Relator


Leonardo Visera
Vereador - PP
Membro Substituto


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 011/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 006/2017,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

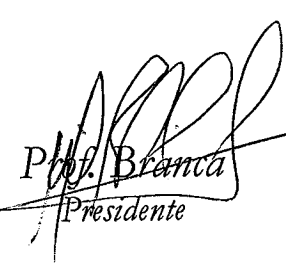
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

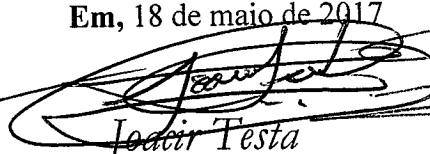
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de maio de 2017


P. Branca
Presidente


Joadir Testa
Relator


Leonardo Visera
Membro



PROJETO DE LEI Nº 019/2017

DATA: 04 de maio de 2017

SÚMULA: Modifica a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, que trata dos princípios da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O art. 9º da Lei nº 1296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) suplentes, sendo:

I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;*
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;*
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;*
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- f) Secretaria Municipal de Saúde;*
- g) Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.*

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada que possam contribuir efetivamente para o atendimento e defesa dos direitos de que trata esta Lei.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DE CIDADANIA E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Em 15/05/2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 15/05/2017



Parágrafo único. As organizações representativas da sociedade civil de que trata o inciso II deste artigo deverão ter, no mínimo, 02 (dois) anos de constituição, com atuação em âmbito territorial correspondente.”

Art. 3º. O art. 63 da Lei nº 1296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Observatório Social será composto por 05 (cinco) membros das seguintes Secretarias, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;**
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;**
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;**
- d) Secretaria Municipal de Saúde;**
- e) Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.**

§1º. (...).

§2º. (...).”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 04 de maio de 2017

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com base em predicamentos legais e regimentais, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *“Modifica a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.”*

Em 2010 a Administração instituiu a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente através da edição da Lei nº 1296/2010. Um dos pontos fundamentais da referida Lei, foi a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança, para que as políticas sociais desse segmento fossem revigoradas e aperfeiçoadas para melhor funcionamento dos planos, serviços e programas direcionados ao atendimento da criança e do adolescente.

Em fevereiro deste ano, com a edição da Lei nº 2407/2017 algumas pastas receberam nova nomenclatura em função da reforma administrativa. Assim, a matéria em comento, confere nova redação aos artigos 9º e 63 da Lei nº 1296/2010 - SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL e CAPÍTULO V DO OBSERVATÓRIO SOCIAL – de forma respectiva, adequando-os às disposições trazidas pela nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, em especial da participação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dessa edilidade na aprovação da mesma, ao tempo em que requeremos sua aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 054/2017

Ao: Projeto de Lei nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo**, que “*Modifica a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

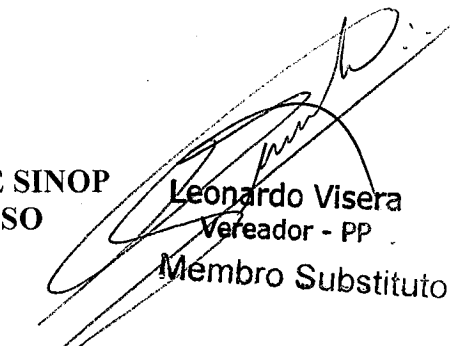
Voto do Membro: FAVORÁVEL


É o Parecer.


Brandão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de maio de 2017


Icaro Severo
Relator


Leonardo Visera
Vereador - PP
Membro Substituto


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 001/2017

Ao: Projeto de Lei nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de maio de 2017, os membros da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo**, que “*Modifica a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

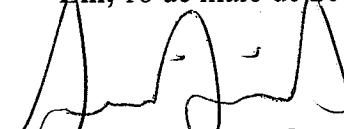
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de maio de 2017


Ícaro Severo
Presidente


Lindomar Guida
Relator


Brândão
Membro



PROJETO DE LEI Nº 011/2017

DATA: 29 de março de 2017

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar com encargo a parte recebida que especifica ao Poder Judiciário Estadual para construção de um novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação com encargo, à título de antecipação de área institucional, da empresa “Alameda Empreendimentos Imobiliários Ltda”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.506.534/0001-27, com sede na Avenida Governador Júlio Campos, 383-A, 1º andar, sala 1/E, Setor Comercial, nesta cidade de Sinop, um imóvel denominado Lote 01, da Quadra 24, localizado no empreendimento Aquarela das Artes Residencial, com área total de 5.004,80 m² (cinco mil e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme Croqui e Memorial descritivo apensados, a ser compensada em futuro parcelamento de solo em favor da pessoa jurídica mencionada ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§1º. O encargo estipulado pela doadora é o compromisso do Município em repassar esta área para o Poder Judiciário Estadual, para que este incorpore na área um novo prédio que abrigará o Fórum da Comarca de Sinop.

§2º. O direito ao crédito, metros quadrados de área institucional, advindo desta Lei, poderá ser utilizado pela pessoa jurídica mencionada no *caput* deste artigo ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§3º. O direito ao crédito decorrente desta Lei, poderá ser utilizado parceladamente, ou seja, na medida da necessidade dos seus beneficiários.

§4º. Outrossim, o direito ao crédito mencionado no *caput* deste artigo é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser usado e/ou cedido pela pessoa jurídica retro mencionada a qualquer tempo a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a desafetar o imóvel recebido em antecipação de área institucional e doar com encargo ao Poder Judiciário Estadual para que esse construa, no prazo de 10 (dez) anos, um prédio que abrigará a nova sede do Fórum da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 02/05/2017

Encaminhado à Comissão de Obras,
Viação e Serviços Urbanos

em 02/05/2017



Art. 3º. Na eventualidade do Poder Judiciário Estadual não poder cumprir com o encargo estipulado no art. 2º, bem como em outros documentos já formalizados entre as Partes, quaisquer que sejam os motivos, os imóveis retornarão ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

Art. 4º. Não cumprido o encargo estipulado no art. 2º desta Lei e retornando os imóveis ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, desde que o crédito mencionado no art. 1º não tenha sido utilizado por sua beneficiária, fica garantido o direito da pessoa jurídica Alameda Empreendimentos Imobiliários Ltda, ao *status quo ante*, ou seja, o imóvel retornará ao patrimônio desta pessoa jurídica.

Parágrafo único. Pelo disposto no *caput*, ocorrendo o descumprimento do encargo estipulado no art. 2º, fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto neste artigo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cancelar, por remissão, os créditos tributários municipais relativos ao imóvel objeto da presente Lei.

Art. 6º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública, da qual constarão as cláusulas específicas sobre a antecipação de área institucional, bem como os encargos incidentes em cada transação realizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 29 de março de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar com encargo a parte recebida que específica ao Poder Judiciário Estadual para construção de um novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências.”*.

A matéria ora em apreciação contempla as tratativas junto ao Estado para a doação de imóvel destinado a abrigar a nova sede do Fórum da Comarca de Sinop. O Termo de Compromisso de Doação foi assinado em dezembro último entre o Poder Executivo Municipal, o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado, e as empresas proprietárias dos imóveis escolhidos pelo próprio TJ/MT, que ao final totaliza uma área de cerca de 40.000,00m² (....)

O imóvel de que trata o presente Projeto de Lei possui uma extensão de 5.004,80 m² (cinco mil e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme Croqui e Memorial Descritivo apensados, denominado Lote 01, da Quadra 24, localizado no empreendimento Aquarela das Artes Residencial.

Como se vê, trata-se de um imóvel particular entregue ao Município, à título de antecipação de área institucional de futuro loteamento. O Município, por sua vez, doará ao Estado para que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso possa construir as novas instalações do Fórum da Comarca de Sinop, tendo em vista que a atual acomodação do Fórum local não comporta mais as demandas do Poder Judiciário.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 047/2017

Ao: Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar com encargo a parte recebida que especifica ao Poder Judiciário Estadual para construção de um novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela, destacando parecer em anexo.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Contrário

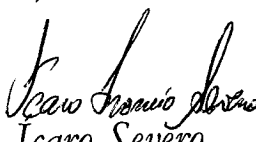
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de maio de 2017

Leonardo Visera
Vereador - PP
Membro Substituto


Brandaão
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Parecer do vereador ÍCARO FRANCIO SEVERO (PSDB) sobre as seguintes proposições de autoria do Poder Executivo: Projeto de Lei 011/2017, Projeto de Lei 012/2017 e Projeto de Lei 013/2017.

RELATÓRIO

As três proposições, apresentadas em regime de urgência, autorizam o Poder Executivo a receber, da iniciativa privada, três áreas para serem desafetadas e doadas ao Poder Judiciário, para futura construção da nova sede do Fórum da Comarca de Sinop. Essas três áreas totalizam 40.002,83 m² (quarenta mil e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados). A avaliação total, datada de 08 de março de 2016, é de R\$ 3.073.000,00 (três milhões e setenta e três mil reais), com um preço médio de R\$ 76,81 (setenta e seis reais e oitenta e um centavos) por metro quadrado.

O Projeto de Lei 011/2017 refere-se a uma área de 5.004,80 m² (CINCO MIL E QUATRO METROS QUADRADOS E 80 CENTÍMETROS QUADRADOS), denominada **Lote 01**, da Quadra 24, localizado no empreendimento Aquarela das Artes Residencial. Essa área é composta de onze (11) lotes, de propriedade da empresa Alameda Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta cidade. Os lotes estão registrados no Cartório do 1º Ofício de Sinop sob as seguintes matrículas: 66.050, 66.051, 66.052, 66.053, 66.054, 66.055, 66.056, 66.057, 66.058, 66.059 e 66.060. A avaliação, feita por apenas um profissional, datada de 08 de março de 2016, estima o valor da área em R\$ 1.757.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e sete mil reais), e o valor do metro quadrado em R\$ 351,13 (trezentos e cinquenta e um reais e treze centavos). Na avaliação, consta como “imóvel em local valorizado, porém distante do centro” – localização: 1 (um); não menciona benfeitoria. Na especificação da avaliação, somou 17 (dezessete pontos).

O Projeto de Lei 012/2017 refere-se a uma área de 33.164,56 m² (TRINTA E TRÊS MIL, CENTRO E SESSENTA E QUADRO METROS QUADRADOS E CINQUENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), denominada **Lote 02**, A SER DESTACADO DA MATRÍCULA 69.790 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Sinop, de propriedade da empresa Aquarela Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta cidade, e, diz o projeto, “PARTE INTEGRANTE DE UM EMPREENDIMENTO DENOMINADO AQUARELA DAS ARTES – ETAPA FÓRUM, QUE SE LOCALIZA EM TRÂMITE JUNTO AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS”. A avaliação, feita por apenas um profissional, datada de 08 de março de 2016, estima o valor da área em R\$ 1.186.000,00 (um milhão e cento e oitenta e seis mil reais), e o valor do metro quadrado em R\$ 35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Na avaliação, consta como

Ícaro Francio Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

“imóvel em local próximo à zona urbanizada” – localização: 1 (um); benfeitoria: 0 (zero). Na especificação da avaliação, somou 17 (dezesete pontos).

O Projeto de Lei 013/2017 refere-se a uma área de 1.833,47 m² (mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e quarenta e sete metros quadrados), denominada **Lote 03**, A SER DESTACADO DA MATRÍCULA 69.790 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Sinop, de propriedade da empresa Aquarela Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta cidade, e, diz o projeto, “ORIUNDA DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO AQUARELA DAS ARTES – ETAPA FÓRUM, QUE SE LOCALIZA EM TRÂMITE JUNTO AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS”. A avaliação, feita por apenas um profissional, datada de 08 de março de 2016, estima o valor da área em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e o valor do metro quadrado em R\$ 71,18 (setenta e um reais e dezoito centavos). Na avaliação, consta como “imóvel em local próximo à zona urbanizada” – localização: 1 (um); benfeitoria: 0 (zero). Na especificação da avaliação, somou 17 (dezesete pontos).

Os projetos de lei estão instruídos com uma cópia do Termo de Compromisso de Doação, datado de 28 de dezembro de 2016, assinado da seguinte forma: Desembargador Paulo da Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; Juarez Alves da Costa, prefeito municipal de Sinop; Edilson P. Macedo, JMD Empreendimentos Ltda; Olavo Zellmann/Edilson P. Macedo, Alameda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Olavo Zellmann/Edilson P. Macedo, Aquarela Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O vereador apresentou emendas ao Projeto de Lei 011/2017 e ao Projeto de Lei 012/2017. Em ambas, o autor propõe reduzir para 25% (vinte e cinco por cento) o limite de crédito que as imobiliárias em questão poderão utilizar em futuros loteamentos. Dizem ainda, as emendas, que tais imobiliárias, se utilizarem alguma fração de referido crédito, não terão direito a receber as áreas de volta, as quais ficarão à disposição para o Município dar a destinação para o que bem entender. E dizem que, se as imobiliárias em questão não utilizarem nenhuma fração do crédito, os imóveis a ela retornam.

FUNDAMENTAÇÃO

Os três projetos tramitam em regime de urgência, medida que não ofende o Regimento Interno. Verifica-se, porém, que tais doações não cumprem com o estabelecido no artigo 17 da Lei de Licitações, a Lei 8.666/1993, que exige as seguintes formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, cláusula de reversão e autorização legislativa. Além disso, o Termo de Compromisso de Doação é absolutamente nulo, pelas razões expostas ao final desta manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

As duas emendas apresentadas não têm o condão de dar a exigida legalidade à pretendida doação. Elas apenas aumentam em parte algumas garantias ao Município, e acabam reconhecendo o essencial: que o Município realmente precisa de áreas “para construção de equipamentos comunitários de uso coletivo (postos de saúde, escolas, parques, praças, pistas de caminhada...)”, os quais, segundo o autor das emendas, vereador Ademir Bortoli, “estão inteiramente ligados à dignidade e à qualidade de vida das pessoas”. E a mensagem das emendas não deixa dúvidas sobre a importância das áreas institucionais: “Nem mesmo a constatação de que na região do empreendimento já existem equipamentos públicos é suficiente para excepcionar a regra da reserva ‘de área institucional’, mesmo diante disso, o loteador não estará desobrigado de reservar, naquele terreno, o percentual mínimo previsto na lei municipal, não sendo permitido nem ao Poder Público dispensar essa imposição”.

Como se vê, as referidas emendas estão, como se diz popularmente, “chovendo no molhado”. Se existe a lei que rege o parcelamento do solo, não é possível nenhuma exceção. Nenhuma! A Lei 8.666/1993, a lei das licitações, permite, no artigo 17, doação de bens entre órgãos públicos, desde que haja a devida justificativa, a devida fundamentação. Além de tais requisitos, também é necessário que o bem já esteja no domínio do ente público que vai fazer a doação. E, em havendo justificativa fundamentada, não há necessidade de licitação.

O que ocorre no caso em questão é totalmente diferente. Os bens ainda não são do Município. Nem mesmo o bem descrito no Projeto de Lei 013/2017. Este, como diz o próprio Projeto, “refere-se a uma área de 1.833,47 m² (mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e quarenta e sete metros quadrados), denominada **Lote 03, A SER DESTACADO DA MATRÍCULA 69.790 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Sinop, de propriedade da empresa Aquarela Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta cidade, e, diz o projeto, “ORIUNDA DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO AQUARELA DAS ARTES – ETAPA FÓRUM, QUE SE LOCALIZA EM TRÂMITE JUNTO AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS”.** (Negritamos e sublinhamos)

Assim, caso queira adquirir bem que ainda não tem, para doar para construção da nova sede do Fórum, o Município terá que fazer a devida licitação, com todos os requisitos determinados pela Lei 8.666/1993, a lei das licitações. Por que? Porque a lei exige que se escolha a proposta mais vantajosa para o Município. E isso só será conseguido mediante uma licitação em que outros empreendimentos também terão a mesma oportunidade de fazer suas ofertas, e receber os mesmos benefícios que estão sendo concedidos às empresas citadas nos referidos projetos de lei.

Ícaro Franco Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Causa espanto imaginar que um grupo de empresários possa se reunir com servidores públicos e, juntos, acertarem a indicação de determinados bens para serem permutados por áreas institucionais. É situação grave, vedada pelos princípios que regem a administração pública. Ocorrência que, se comprovadas, pode, até mesmo, caracterizar a prática do **crime de advocacia administrativa, previsto no artigo 321 do Código Penal Brasileiro**, e que consiste em: "patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário." A pena é de detenção, de um a três meses, ou multa; e se o interesse envolvido for ilegítimo, a detenção é de três meses a um ano, além da multa. **Trata-se da utilização indevida das facilidades de cargo ou função, por funcionário público, no intuito de fazer prevalecer ou fazer influir o seu peso funcional sobre a prática de atos administrativos.** O autor do fato pede algum favor a um colega do próprio órgão público ou de outro, usando o seu poder funcional, mas sempre em favor de terceiros, nunca em proveito próprio¹.

Portanto, se o Poder Executivo do Município de Sinop deseja, mesmo com todos os problemas de falta de prédios, supridos por alugueis que consomem mais de 5 (cinco) milhões de reais por ano, mesmo sem ao menos tentar uma permuta com o atual prédio do Fórum, mesmo assim, se a ilustre chefe do Poder Executivo deseja ir adiante com a doação, que faça o devido processo legal, com as justificativas e fundamentações que a lei exige. E que possa ouvir, também, os vários segmentos da sociedade e, principalmente, os servidores do Fórum da Comarca de Sinop. Necessário que na justificativa seja juntado também amplo estudo de mobilidade urbana, para demonstrar, cabalmente, que é razoável levar a sede do Fórum para o extremíssimo norte da cidade. Necessário, também, que junte estudos demonstrando ser impossível construir a nova sede do Fórum na área atual, com estacionamento térreo, a exemplo do que fez uma grande loja de departamentos que, bem localizada, vive lotada de gente de todos os cantos, sem nenhuma complicação. Muito pelo contrário: ali, a iniciativa privada fez uma obra de 12.000 (doze mil metros quadrados)², com amplo estacionamento coberto, numa quadra do tamanho da que abriga a atual sede do Fórum da Comarca de Sinop.

Como adiante demonstrado, os projetos de lei não trazem quais as fortes e justificadas razões para levar o Fórum para uma área que, além de longínqua, onera o patrimônio público e pode, isso sim, gerar altos lucros para empreendimentos particulares; quais as razões para o Poder Público fazer obras de arte, num município, num Estado em que pessoas morrem por falta de atendimento básico de saúde? E, se nos permitem, alertamos que talvez já esteja passando da ora de o Poder Público seguir realmente o princípio da eficiência e utilizar recursos e bens públicos de forma racional. Fazer mais com menos. Fazer o simples, bom, barato e funcional,

¹ [https://pt.wikipedia.org/wiki/Advocacia_administrativa_\(crime\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Advocacia_administrativa_(crime)) Acesso em 14 de maio de 2017.

² https://www.youtube.com/watch?v=-dtmRdC_vI Acesso em 14 de maio de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

que possa atender a população com dignidade. Chega de obras públicas com obras de arte, chafarizes, portentosas fachadas e tudo o mais que encarece o custo e a manutenção do bem.

As anexas fotos do Google Hearth demonstram que as áreas do atual Fórum de Sinop e da Loja Havan têm o mesmo tamanho. A iniciativa privada soube aproveitar bem um valioso espaço na área central da cidade. E até sobrou espaço para construir uma réplica da famosa Estátua da Liberdade. O Fórum de Sinop pode seguir o exemplo. Não precisa nem construir uma estátua. Basta que dê ao povo de Sinop liberdade para seguir decidindo se quer ou não que a nova sede do Fórum vá para longe, e se quer ou não que o Município banque essa mudança com bem público necessário ao cumprimento de suas obrigações. Tanto a Havan quanto o Fórum de Sinop estão numa área de aproximadamente 100 por 100 metros. A Havan construiu um empreendimento frequentado diariamente por muito mais gente que o Fórum de Sinop. Então, é lógico concluir que a nova sede do Fórum de Sinop pode ser construída ali mesmo onde está. Além do mais, área do atual Fórum de Sinop é de cerca de 25% da área do Fórum da Capital, que tem uma população quatro vezes maior que a de Sinop. A área do Fórum de Sinop está, portanto, dentro do esperado para o número de habitantes.

E então, temos o seguinte: Conforme foto anexa, também captada do Google Hearth, a área do Fórum de Cuiabá tem um perímetro de 1.033 metros: cerca de 200 metros de frente por 313 metros na maior lateral. Área que inclui um estacionamento frontal a céu aberto, de 40 m x 190 m (total de 7.600 m²), e um estacionamento coberto aos fundos, de 40 m x 90 m (total de 3.600 m²). A área do prédio é de aproximadamente 45.000 m² (com um perímetro de 792 metros). Total aproximado da área total: 56.200 m². Isso, para a Capital, Cuiabá, que tem quatro vezes mais habitantes que Sinop.

E, aqui, o Município quer doar uma área de 40.000 m² para a construção da nova sede do Fórum de Sinop, área, essa, que representa mais de 70% (setenta por cento) do que tem hoje o Fórum da Capital. Mesmo crescendo à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, como se alardeia, Sinop, hoje com 132 mil habitantes, levará, possivelmente, mais de 30 anos para chegar aos 600 mil habitantes que tem hoje Cuiabá. Sem contar que a Comarca de Cuiabá abrange bem mais municípios que a de Sinop. Ou seja, mesmo que superada a questão da ilegalidade na proposta de doação em análise, não há razão, não há justificativa, para o que propõem os Projetos de Lei do Executivo de números 011/2017, 012/2017 e 013/2017.

E lembre-se que essa doação não nasceu da atual gestão. Essa doação foi prometida pelo prefeito anterior, que assinou um termo com o presidente do Tribunal de Justiça e as imobiliárias em questão, às vésperas do encerramento do mandato, no dia 28 de dezembro de 2017. Inclusive, numa cidade próxima, Lucas do Rio Verde, há uma discussão sobre um



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

convênio entre prefeitura e Unemat, a qual já está sendo investigada pelo Ministério Público Estadual³.

Da falta de interesse público justificado

Como se verifica nas mensagens que acompanham referidos projetos de lei, não há interesse público devidamente justificado, que possa responder ao menos quais os benefícios para o Município em doar uma área de mais de quarenta mil metros quadrados para o Estado de Mato Grosso construir um novo fórum na Comarca de Sinop.

Também não está demonstrada qual a contrapartida, em favor do Município de Sinop, do vizinho município que integra a Comarca, e, como tal, também será beneficiado pela doação. Assim como o Município de Sinop não pode cobrar tributos em outros municípios, também parece justo que não deva doar parte de seu patrimônio para beneficiar territórios nos quais não possa atuar.

Também não está demonstrada a justificativa para o Município de Sinop abrir mão de garantir a propriedade das áreas doadas, caso o novo Fórum não seja construído no prazo de dez anos, como estabelecem os projetos de lei. Ao contrário, a garantia da cláusula de reversão é em total benefício das empresas doadoras, o que é contrário ao interesse público e lesivo ao patrimônio público municipal. Mesmo as duas emendas apresentadas não têm o condão de garantir a integralidade do patrimônio público, eis que propõem percentuais em favor das imobiliárias, conforme acima exposto.

Da falta de avaliação

Verifica-se que os imóveis que se pretende doar carecem da devida avaliação. Primeiro, porque as avaliações juntadas são de 08 de março de 2016, há mais de ano, portanto, quando a Norma Brasileira de Avaliações de Imóveis (NBR 14.653 da ABNT⁴) estabelece que o laudo de avaliação vale para a data de sua emissão. Assim, nova avaliação deve ser feita para o momento da tramitação, o que não se verifica.

³ <http://www.sonoticias.com.br/noticia/geral/mp-apura-convênio-entre-prefeitura-e-unemat-para-implantacao-de-cursos-em-lucas-do-rio-verde> Acesso em 15 de maio de 2017

⁴ <http://abnt.org.br/paginampe/biblioteca/files/upload/anexos/pdf/17006a339d749e1c88346b1feea98a76.pdf>
Acesso em 10 de maio de 2017

Jean Francisco Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Além do mais, as proposições trazem somente uma avaliação, quando o exigível, e recomendável, em se tratando de bem público, é de pelo menos três avaliações. E, como se não bastasse, o profissional que assina as avaliações é, na verdade, profissional contratado pelas empresas privadas doadoras das áreas e diretamente interessadas no empreendimento imobiliário. Profissional que se encontra, no caso, impedido de assinar tais avaliações para a finalidade às quais se destinam.

O ideal, do ponto de vista republicano, é que avaliações para doação de bens públicos sejam feitas por comissão nomeada especialmente para esse fim, e composta, ao menos, por dois servidores públicos de carreira. Essa comissão é o que recomenda o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), segundo artigo de fevereiro de 2014, da lavra de Davi Ferreira Botelho, auditor do Estado de Mato Grosso, lotado na Superintendência de Auditoria em Contabilidade, Financeiro e Patrimônio (anexo).

Da falta da cláusula de efetiva reversão em benefício do Município

Dos três projetos de lei apresentados, apenas o Projeto de Lei 013/2017 traz a cláusula de reversão apenas em benefício do Município de Sinop. Nos outros dois, o artigo 4º é totalmente prejudicial ao patrimônio público municipal, ao estabelecer que, caso não seja construída a sede do novo Fórum, os imóveis poderão retornar ao patrimônio das empresas Alameda Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Aquarela Empreendimentos Imobiliários Ltda. Essas empresas ainda têm outros dois benefícios totalmente contrários ao interesse público: podem dispor do crédito para uso de mais de trinta e oito mil metros quadrados de áreas para uso em novos loteamentos ou até mesmo negociar esse montante de área para loteamentos de outras empresas.

E, pasme-se: segundo o parágrafo único inserido no artigo 4º do Projeto de Lei 011 e do Projeto de Lei 012, se o Fórum não for construído nessa área no prazo de dez anos, “fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel”. Mais uma disposição totalmente contrária ao interesse público e prejudicial à sociedade. Da forma como se apresentam, os referidos projetos de lei afrontam totalmente o artigo 17, § 4º da Lei 8.666/1993, que assim dispõe (negritamos e sublinhamos):

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

Ícaro Francio Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

Como se vê pelos referidos projetos de lei e seus anexos, não há demonstração de que esse dispositivo fora cumprido pelo Poder Executivo. Assim, tais proposições são nulas de pleno direito, devendo ser rejeitadas por esta Casa de Leis.

E, conforme exposto, nem mesmo as duas emendas apresentadas são capazes de garantir a integralidade dos direitos do patrimônio público, eis que há um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em favor das imobiliárias. Assim, em não sendo total a reversão, o ato é nulo.

Da afronta a Princípio Constitucional e a Princípios da Administração Pública

A doação em análise fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estabelecido no dispõe o art. 1º, III, da Constituição Federal, e fere três princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade e Moralidade.

Fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, porque o Município está abrindo mão de considerável parte de seu patrimônio, que poderia ser melhor aproveitado se revertido na melhoria de serviços essenciais como saúde e educação infantil, serviços esses que claramente deixam a desejar, como bem demonstram os debates na tribuna desta Casa. E isso está bem demonstrado nas mensagens que acompanham as duas emendas, de autoria do vereador Ademir Bortoli, conforme mencionado no início da fundamentação deste parecer.

Fere o princípio da Legalidade porque vai contra dispositivos da Constituição e da Lei das Licitações, a Lei 8.666/1993. Na Lei de Licitações, a Lei 8.666/1993, fere o artigo 17, que exige que a doação seja precedida de avaliação e subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, o que não se verifica na mensagem e nos anexos ao Projeto de Lei. Embora tenha sido juntada avaliação, esta não segue o mínimo exigido pela lei das licitações, de ao menos três avaliações. Além disso, o Executivo não apresentou justificativa para a doação em análise, o que fere, por consequência, a supremacia do interesse público. E ainda, é sabido que o Fórum é da Comarca, que abrange outro município, que será beneficiado sem a necessária contrapartida, o que configura dano ao Patrimônio Público Municipal.

Fere o Princípio da Impessoalidade porque favorece direta e indiretamente a empresa loteadora e seus sócios, e os poucos adquirentes de lotes, que terão seus imóveis a cada dia mais valorizados devido à prometida obra do novo Fórum. Beneficia apenas uma pequena parcela da população de Sinop, que terá aumentado o valor de seu patrimônio graças a uma benesse proporcionada pela Administração Municipal. Ao permitir essa doação, a Administração permite que uma promessa de construção do novo Fórum venha a influir na valorização dos loteamentos das imobiliárias "doadoras". E o mais absurdo é o projeto de lei

Ícaro Franco Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

em comento estipular encargos e condições a favor de tais “doadoras”, deixando o Município, e seu povo, reféns de empresas privadas. Ou seja, usa-se uma doação entre entes da Administração Pública, o que é permitido pela Lei 8.666/1993 mediante o cumprimento dos requisitos do artigo 17, para favorecer empreendimentos imobiliários privados. Mais valorizada ainda estará, a cada dia, a dita “Etapa Fórum”, citada nos projetos de lei. Por ferir o princípio da impessoalidade, fere também o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Fere o Princípio da Moralidade porque fere a legalidade e porque tal doação é uma atitude desonesta para com a grande maioria da população, que não tem os mesmos recursos, influência e ou poder de negociação perante o Município. É, também, uma atitude que contraria o decoro, indo contra os bons costumes de uma convivência comum e democrática.

Da nulidade absoluta do Termo de Compromisso de Doação

Estabelece a Constituição Federal que todas as decisões devem ser fundamentadas. E a Administração Pública não foge à determinação dessa norma constitucional. Há, pois, necessidade de processo administrativo com fundamentadas razões pelas quais o Município de Sinop precisa fazer a doação dessa área, de mais de quarenta mil metros quadrados, para a construção da sede do novo Fórum da Comarca de Sinop. E, ao que se vê, referido Termo de Compromisso de Doação encontra-se despido da necessária decisão administrativa devidamente fundamentada em amplo e exaustivo processo administrativo. Neste, ficaria claro de quem partiu a iniciativa, se do Judiciário, do Município ou das empresas signatárias. Se a iniciativa foi do Judiciário, como é que ela nasceu, quais foram as primeiras conversas, onde elas ocorreram, em que circunstâncias. Se a iniciativa foi dos empresários, quais as razões que asseguram benefícios a toda a população de Sinop, com quem falaram, quando, onde, em que circunstâncias. E se a iniciativa foi do Município de Sinop, onde está o devido processo administrativo que demonstra o real interesse público municipal nessa doação.

Da mesma forma, tal processo administrativo deveria evidenciar de onde partiu essa iniciativa, quais os órgãos de controle foram ouvidos, quais os membros integrantes da comissão de avaliação, quando foi publicado o edital que permitiria a outras empresas imobiliárias a oportunidade de também ofertar área para construção do novo Fórum e, assim, também valorizar seus loteamentos. O devido processo administrativo também mostraria a minuta do edital, a minuta do termo de compromisso de doação e o demonstrativo do impacto que poderia causar nos loteamentos futuros cujas áreas institucionais serão afetadas pelo crédito ora oferecido às empresas proponentes, que, segundo os projetos de lei, poderão elas próprias usarem em seus loteamentos ou negociarem esses créditos com outras loteadoras. Necessário processo administrativo teria que ter sido feito com base na Lei das Licitações,

Ícaro Francio Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

com as devidas publicações e prazos legais, para que pudesse ter sido cumprido o princípio da Publicidade. E, ao que se vê, nada disso ocorreu. A impressão que se tem é que o que aqui se pretende seria resultado de conversas de bastidores, entre empresários e servidores públicos, totalmente ao arrepio da lei.

Não bastasse isso, referido Termo de Compromisso de Doação traz mais uma grande ilegalidade, disposta cláusula quinta, *in verbis*:

5.1. Considerando o que presente (sic) TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO projetará seus efeitos para além das PARTES dele signatárias, estas, de comum acordo, consignam que em função das obrigações assumidas, o presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, sendo que seus efeitos estender-se-ão a eventuais sucessores das PARTES que o subscrevem, que se obrigam ao fiel e integral cumprimento do quanto aqui pactuado.

5.2. Eventual rescisão deste instrumento por uma das partes, dará ensejo a perdas e danos que dela resultem.

Essa Cláusula Quinta é a mais absurda desse Termo de Compromisso de Doação. Primeiro porque inova o Direito Administrativo, e a lei das licitações, ao estabelecer o caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL numa obrigação assumida pela Administração. Segundo, porque estabelece que eventual rescisão deste instrumento DARÁ ENSEJO A PERDAS E DANOS que dela resultem.

Nem mesmo numa licitação comum a Administração JAMAIS pode ficar à mercê de ter que pagar perdas e danos se decidir pela rescisão de um contrato, decisão que é sempre unilateral, mas respeitado contraditório e a ampla defesa, e o pagamento pelos serviços realmente prestados ou pelos bens efetivamente entregues, como preceitua o artigo 59 da Lei 8.666/1993, vedado, pois o enriquecimento ilícito por parte da Administração ou do fornecedor.

O artigo 38, § único, a Lei 8.666/1993 estabelece: “*As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*” Providência que, ao que se vê, não foi tomada pela Administração Municipal. Ou, pelo menos, não se encontra juntada aos três projetos de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Ao que se vê, parece ter faltado amplo estudo jurídico, tanto para a elaboração do Termo quanto para a elaboração dos projetos de lei em comento.

Da falta de demonstração de vantagens ao patrimônio público municipal

A Lei 8.666/1993, que é a Lei das Licitações, faz 157 menções à palavra contrato. E em nenhuma delas é estabelecida qualquer privilégio ou vantagem a quem contrata com a Administração. Ao contrário, o princípio é o de que DEVEM SER ESCOLHIDAS, SEMPRE, AS PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO. Rara exceção ocorre somente no § 14, do artigo 2º, ao mencionar tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte.

E o artigo 50 diz: “*A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.*”

Assim, ainda que conseguisse demonstrar real interesse público, deveria, a Administração Municipal de Sinop, como acima fundamentado, ter feito licitação para receber a melhor proposta de doação de área para posterior doação ao Judiciário, para a construção da nova sede do Fórum. Em não o fazendo e tendo assinado termo com estranhos a processo licitatório que nem ao menos fez, a Administração deu causa à nulidade do referido Termo de Compromisso de Doação e, por conseguinte, ao pretendido com os Projetos de Lei 011/2017, 012/2017 e 013/2017. A bem da legalidade, referido Termo de Compromisso de Doação deveria ter sido assinado APENAS E TÃO SOMENTE entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. E seria, dessa forma, o documento inicial para o processo administrativo licitatório que pudesse culminar com a decisão de doar tamanha área. Área, registre-se, que já estivesse sob o domínio do município, adquirida mediante procedimento legal. Estranho, pois, o Município doar área que nem ao menos integra o seu Patrimônio, e intermediada por terceiros estranhos à Administração, com promessas mútuas de compensação de área institucional em futuros loteamentos. Termo, portanto, sem qualquer embasamento legal que autorize tal contratação.

Note-se que, ainda, que o Executivo nem ao menos juntou aos projetos de lei qualquer documento idôneo capaz de comprovar: a real necessidade dessa doação, a real necessidade desse tamanho de área, a necessidade de ser localizada longe da área central – e no canto do extremo norte da cidade – as providências viáveis de mobilidade urbana capazes de atender a demanda de transporte e outros serviços públicos que será gerada pela longínqua nova sede do Fórum, e as compensações que receberá do Estado do Estado de Mato Grosso por tamanha generosidade.

Ícaro Francio Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

E mais: quais as razões para não ter sido estudada a permuta com a atual sede do Fórum, onde poderiam ser instaladas unidades da administração municipal, que, segundo informações repassadas a esta Casa, gasta mensalmente o valor de R\$ 418.683,81 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos) com alugueis, o que totaliza mais de cinco milhões de reais por ano. Como se vê, o patrimônio público municipal de Sinop não está em condições de conceder generosidades. Não parece justo, pois, do ponto de vista de preservação do interesse público municipal, que o Município faça doação de extensa área para ente da Administração Estadual quando o próprio prédio da Prefeitura já se encontra pequeno e ultrapassado, e a gestão, em vez de melhorar suas próprias instalações, passa a se preocupar em melhorar instalações alheias.

E enquanto o orçamento do município de Sinop é de 388 milhões de reais⁵, o orçamento do Estado de Mato Grosso é de cerca de 18 bilhões de reais, dos quais 1 bilhão e 446 milhões de reais estão destinados ao custeio do Tribunal de Justiça⁶. Com esse orçamento, de quase 1 bilhão e meio de reais, verifica-se que o Tribunal de Justiça tem perfeitas condições financeiras para adquirir a área que quer lhe seja doada pelo Município de Sinop, cujo valor é de ínfimos R\$ 3.073.000,00 (três milhões e setenta e três mil reais).

Mas, e eis o "X" da questão, vamos imaginar, apenas para melhor ilustrar a ilegalidade que se quer perpetuar com referida proposta de doação, que o Tribunal de Justiça decidisse comprar uma nova área para construir a nova sede do Fórum da Comarca de Sinop. Poderia o Tribunal de Justiça escolher comprar essa área que hoje quer por doação?? Poderia o Tribunal escolher e apontar qual área comprar? É lógico que não, pois, como se sabe, toda e qualquer aquisição feita pela Administração Pública deve ser precedida de licitação. **Ora! Quem não pode o mais não pode o menos!** Se o Tribunal não pode escolher área para comprar, também não é lícito entender que possa escolher uma área que queira receber por doação e, ainda por cima, onerando outro ente da Administração, no caso, o Município de Sinop, o qual também não fez o exigido processo licitatório, devidamente justificado, para aquisição dessa área e respectiva doação.

O princípio da separação dos poderes deve ser respeitado. Até porque, como acima demonstrado, cada ente da Administração Pública tem seu próprio orçamentos, sua conveniência e sua oportunidade administrativa e financeira para desempenhar suas funções. E o próprio Termo faz essa importante observação, no item 1.1, estabelecendo que o Tribunal de Justiça poderá construir a nova sede do Fórum quando lhe for conveniente.

⁵ <http://www.sinop.mt.leg.br/institucional/noticias/projeto-que-estima-orcamento-para-2017-e-encaminhado-a-camara> Acesso em 10 de maio de 2017

⁶ <http://muvucapopular.com.br/noticias/governo/89549-governo-publica-oraamento-de-2017-com-arrecadaaao-recorde-de-imposto-e-mais-recursos-aos-poderes.html> Acesso em 10 de maio de 2017

Ícaro Francio Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

Enquanto a construção não acontece, os únicos beneficiários serão os compradores dos terrenos do empreendimento e imediações, e principalmente os donos das empresas signatárias que poderão, desde logo, começar a vender a bom preço o que chamam de “Etapa Fórum”. E, se aprovados os projetos como estão, terão referidos donos a vantagem de retomar de volta uma área de mais de trinta e oito mil metros quadrados, altamente valorizada, caso não queiram negociar esse crédito em novos loteamentos, próprios ou de terceiros, mesmo que tais créditos sejam limitados a 25% (vinte e cinco por cento), como propõem as duas emendas.

Enquanto isso, para o Município de Sinop, nenhuma vantagem está comprovada, o que demonstra, em tese, enriquecimento ilícito dos proponentes. Pois: se o novo Fórum for mesmo lá construído, o que chamam de “Etapa Fórum” estará muito mais valorizado; se negociarem o crédito da área em novos empreendimentos, também sairão no lucro; mas se o novo Fórum lá não for construído, somente o fato de dizer que lá seria construído o Fórum já terá mudado a realidade financeira dos donos de referidas empresas, seja pela venda dos futuros lotes do que chamam de “Etapa Fórum”, seja pela venda dos remanescentes das imediações, seja pelos loteamentos por ali lançados nos próximos dez anos.

E para o patrimônio público municipal, qual a real vantagem? NENHUMA! NENHUMA! E se não há NENHUMA vantagem para o patrimônio público municipal, se o procedimento carece dos requisitos legais e, por isso é nulo de pleno direito, as propostas devem ser rejeitadas.

Voto

Ante o exposto, e **especialmente com fundamento no supracitado § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/1993**, voto contrário à aprovação do Projeto de Lei 011/2017, Projeto de Lei 012/2017 e Projeto de Lei 013/2017, de autoria do Poder Executivo. É como voto.

E, em respeito à nossa função de fiscal do patrimônio público, e para não vir a responder por omissão como agente público, e, ainda, por analogia ao disposto no artigo no artigo 116, VI e XII, da Lei 8.112/1990⁷, recomendo à Presidência desta Comissão, e ao Presidente desta Casa de Leis, que seja dada ciência ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis, da íntegra deste voto, acompanhado dos seguintes documentos: cópia integral dos Projetos de

⁷ Lei nº 8.112, de 11/12/90 - Art. 116. São deveres do servidor:

(...VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Ícaro Franco Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIÓ SEVERO

Lei 011, 012 e 013/2017, de autoria do Poder Executivo, aqui analisados, com seus respectivos anexos; cópias das atas das sessões das comissões que analisarem esses projetos de lei; cópia das atas e gravações de áudio das sessões de votações, caso sejam votados.

Até porque, nunca é demais lembrar o artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Sinop, que assim dispõe:


“O Governo Municipal é exercido pela Câmara dos Vereadores, pelo Prefeito e pela participação popular, nos termos da lei em sentido amplo.”

E lá no artigo 16, § 1º, da Lei Orgânica, está o compromisso que prestamos no dia da posse, nos seguintes termos:

“Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual, observar as leis e exercer o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da lealdade, da democracia, da honra e do bem comum”.

Que assim seja, que assim se cumpra! Em respeito à lei e ao povo de Sinop!

Sala das Sessões das Comissões
Em 15 de maio de 2017


ÍCARO FRANCIÓ SEVERO
Vereador (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

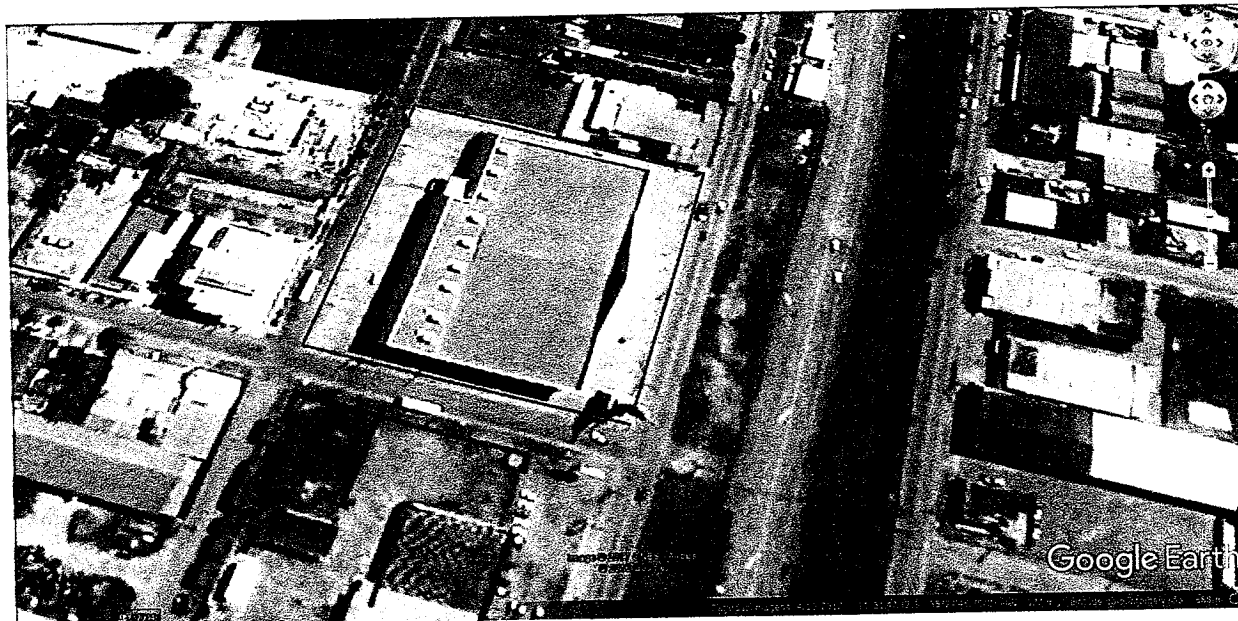


Imagem 1: Havan Sinop



Imagem 2: Sede Atual do Fórum Sinop



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO



Imagem 3: Comparativo entre Havan e Fórum Sinop

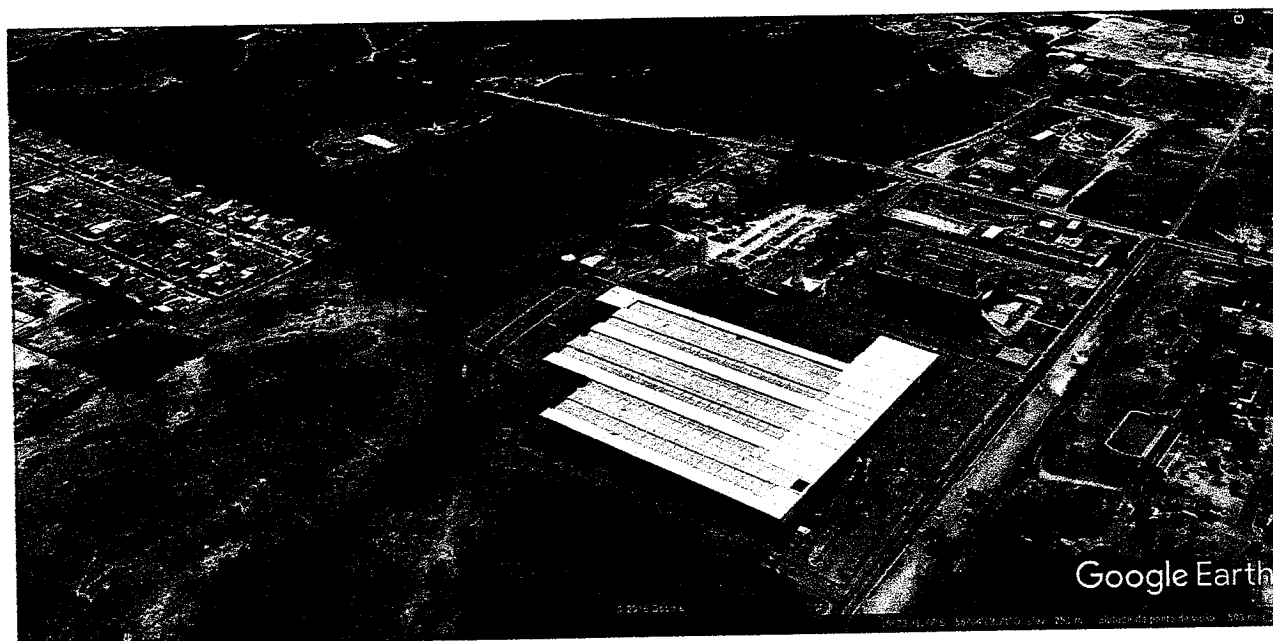


Imagem 4: Sede Atual do Fórum Cuiabá



Doação de bens imóveis e bens móveis pela Administração Pública

DAVI FERREIRA BOTELHO
Auditor do Estado de Mato Grosso

Preliminarmente, esclarecemos que todo órgão da administração pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o **termo** (no caso de bens móveis) ou a **escritura pública** (no caso de bens imóveis).

A Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a **doação de imóvel**, porém, mediante **Lei Autorizativa** e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

A doação de bens públicos **imóveis** é regulada pelo Art. 17 da Lei 8.666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).

A avaliação do **imóvel** deverá ser feita por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá à perfeita identificação do bem e estabelecerá o valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado.

É importante dizer que o setor de contabilidade deverá ser informado a respeito do preço estimado pela comissão de avaliação, pois a doação causará alterações nos registros contábeis e balanço patrimonial.

Entendemos que a doação de **imóvel** pela Administração Pública, deverá ser necessariamente cercada das cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. "Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).



Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

*“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. **A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.** (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)*

A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Utiliza-se a doação de bens públicos sempre que o interesse público puder indicar ser essa a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa que alguma outra, o que muitas vezes se torna dificultoso, mas não deixa de ser frequente, como no caso de doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, mesmo que tributariamente incentivados, tudo visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica e, ao longo do tempo, propiciar aumento da arrecadação tributária.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Faz-se salutar esclarecermos que a doação pura e simples somente pode ocorrer quando o donatário for outro órgão ou entidade da Administração (Art. 17, I, b, Lei nº. 8.666/93).

Conforme preceituam os incisos: VII e VIII do Art. 14 da Lei Complementar nº 111 de 1º de julho de 2002 **que dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, são atribuições da Subprocuradoria-Geral Administrativa:**

“VII - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre matéria ou patrimônio imobiliário do Estado;

VIII - minutar escrituras referentes a bens imóveis e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;”



No tocante à **doação de bens móveis** é importante ressaltar o que está definido no Art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando **móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) **doação**, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;"

O Art. 3º da Lei Estadual nº 9.347, de 27/04/2010, que alterou o Art. 5º da Lei Estadual nº 8.039 de 22/12/2003, estabelece que a **doação de bens** inservíveis para os municípios, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos e entidades sem fins lucrativos de assistência social, saúde ou educação, será feita **por termo próprio**.

De acordo com o Art. 5º da Lei Estadual nº 8.039 de 22/12/2003, combinado com o Art. 3º da Lei Estadual nº 9.347, de 27/04/2010, no **Termo Próprio** deverão constar os seguintes requisitos:

I - descrição e avaliação do objeto da doação;

II - caracterização do interesse público específico;

III - avaliação da conveniência da doação em detrimento de outras formas de alienação;

IV - definição de eventuais obrigações da donatária em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão;

V - proibição de alienação do objeto da doação pelo donatário a terceiros no prazo de 02 (dois) anos;

VI - prazo para publicação de extrato do Termo, como condição de eficácia.

Ressaltamos que o **Termo Próprio** acima citado será fundamental, também, para as realizações das baixas contábeis e patrimoniais dos bens no **órgão doador** e as incorporações contábeis e patrimoniais nos registros do **órgão donatário**.

Enfatizamos, ainda, que ocorrendo casos de **doações de bens móveis ou imóveis** por empresas públicas ou sociedades de economias mistas é importante salientar que as **doações sejam, também, submetidas às apreciações dos Conselhos Administrativos ou Deliberativos, conforme o caso, visando atender os dispostos nos estatutos das mesmas.**



CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

Artigo 02/2014

*** Davi Ferreira Botelho é auditor do Estado de Mato Grosso, lotado na Superintendência de Auditoria em Contabilidade, Financeiro e Patrimônio.**

E-mail: daviferreirabotelho@auditoria.mt.gov.br

Jean Inácio de Jesus

Artigo 02/2014

SóNotícias® (<http://www.sonoticias.com.br>)

Home

MP apura convênio entre prefeitura e Unemat para implantação de cursos em Lucas do Rio Verde

15/05/2017 - 07:14

Fonte: Só Notícias/Herbert de Souza (foto: assessoria/arquivo)

A- A A+

O Ministério Público Estadual abriu inquérito para apurar o convênio entre a prefeitura e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), aprovado por unanimidade, na última semana, pela câmara de vereadores, para instalação de dois cursos superiores em Lucas do Rio Verde, prevendo R\$ 3,3 milhões para custear a implantação dos cursos de Engenharia Civil e Engenharia de Alimentos.

O promotor responsável pelas investigações, José Vicente Gonçalves de Souza, destacou que o município enfrenta "sérios problemas relacionados à disponibilização de vagas em creches e educação infantil", tendo adotado "medidas restritivas de acesso, que foram pertinentemente questionadas pelo Núcleo da Defensoria Pública". O promotor lembrou que o município firmou, em 2015, compromisso de ajustamento de conduta, "objetivando várias medidas voltadas à mitigação do problema, mas não adimpliu suas obrigações na íntegra".

José Vicente instaurou o inquérito para apurar possível "investimento ilícito do município na educação superior, em detrimento do fornecimento integral e satisfatório de creches, pré-escolas e educação infantil à população". Ele determinou a expedição de um ofício ao prefeito Flori Luiz Binotti, dando prazo de 10 dias para esclarecimentos. O presidente da câmara, Jiloir Augusto Pelicioli, terá prazo de 5 dias para entregar cópia integral sobre o procedimento que autorizou o convênio.

O pagamento do convênio deve ser feito em 60 parcelas. Este ano serão seis de R\$ 56,981 mil, começando até o quinto dia útil após a aprovação da lei, e as demais no quinto dia útil após a prestação de contas. Em 2018, serão 12 parcelas de R\$ 55,650 mil cada. Em 2019, mais 12 parcelas de R\$ 54,071 mil cada. Em 2020, a previsão é fazer 12 repasses no valor de R\$ 51,888 mil cada uma. Já em 2021, o pagamento mensal é de R\$ 53.010 mil. No último ano, em 2022, R\$ 71,328 mil por mês, durante seis meses.

Conforme a assessoria de imprensa da prefeitura, as aulas devem começar já no segundo semestre. Ainda não foi definido o local onde a Unemat funcionará, mas deve ser em salas cedidas em uma escola municipal até que o prédio próprio seja construído. O vestibular para os dois cursos está previsto para julho.



Últimas Notícias (<http://www.sonoticias.com.br/noticias>)

08h41 Dois ficam feridos em acidente entre motos na MT-208 no Nortão (<http://www.sonoticias.com.br/noticia/geral/dois-ficam-feridos-em-acidente-entre-motos-na-mt-208-no-nortao>)

08h28 Tenente do Bope morto em confronto com assaltantes no Nortão e sepultado em Cuiabá (<http://www.sonoticias.com.br/noticia/geral/tenente-do-bope-morto-em-confronto-com-assaltantes-no-nortao-e-sepultado-em-cuiaba>)

08h16 Homem é atingido por facada e pede ajuda na base da PM em Sinop (<http://www.sonoticias.com.br/noticia/policia/homem-e-atingido-por-facada-e-pede-ajuda-na-base-da-pm-em-sinop>)

08h04 Sinop: mulher esfaqueia namorado após briga (<http://www.sonoticias.com.br/noticia/policia/sinop-mulher-esfaqueia-namorado-apos-briga>)

07h53 Promotor nega chantagear governador em caso de denúncia de grampos telefônicos (<http://www.sonoticias.com.br/noticia/politica/promotor-nega-chantagear-governador-em-caso-de-denuncia-de-grampos-telefonicos>)

07h38 Polícia Federal apreende 150 quilos de maconha em Sinop (<http://www.sonoticias.com.br/noticia/policia/policia-federal-apreende-150-quilos-de-maconha-em-sinop>)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 008/2017

Ao: Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo**, que *"Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar com encargo a parte recebida que especifica ao Poder Judiciário Estadual para construção de um novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências."*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

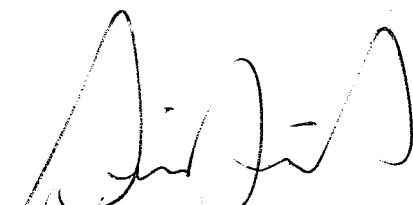
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é Favorecer ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorecer


Voto do(a) Relator(a): Favorecer


Voto do Membro: Contrário

É o Parecer.


Lindomar Guida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de maio de 2017


Hedvaldo Costa
Relator



Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA</p>	<p>Nº <u>004 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR BORTOLI

Adiciona §5º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica adicionado o §5º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 1º. (...)

§ 1º(...)

§ 2º(...)

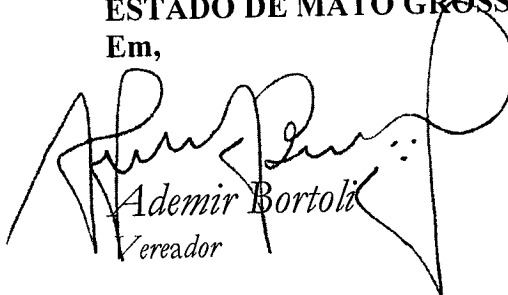
§ 3º(...)

§ 4º(...)

§ 5º. A utilização do crédito, metros quadrados da área institucional advindo desta Lei, fica limitado em até 1/3 (um terço) do seu montante, por loteamento, nas áreas institucionais advindas dos futuros empreendimentos que a detentora do crédito realizar.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,




Ademir Bortoli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i>	Nº <u>010 / 2017</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR BORTOLI

Substitui o §2º do artigo 1º e o artigo 4º do Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o §2º do artigo 1º e o artigo 4º do Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, pelos que seguem:

“Art. 1º. (...)

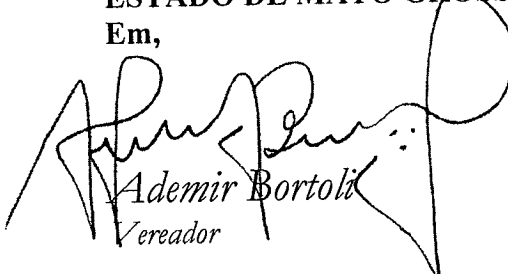
§ 1º(...)

§ 2º. O direito de crédito, metros quadrados da área institucional advindo desta Lei, poderá ser utilizado pela pessoa jurídica mencionada no *caput* deste artigo ou com sua expressa manifestação, por pessoa jurídica que pertença ou venha a pertencer ao seu quadro societário.”

“Art. 4º. Havendo o descumprimento do encargo estipulado no art. 2º, retornará a pessoa jurídica mencionada no *caput* do art. 1º, somente a área remanescente, após ser descontado os créditos utilizados (metros quadrados).

Parágrafo Único. Após a compensação prevista no *caput* deste artigo, a parte que couber ao Município, poderá receber a destinação que melhor lhe convier.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Ademir Bortoli
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 012/2017

DATA: 29 de março de 2017

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que especifica ao Poder Judiciário Estadual para construção do novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação com encargo, à título de antecipação de área institucional, da empresa "Aquarela Empreendimentos Imobiliários LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.808.652/0001-90, com sede na Avenida Governador Júlio Campos, 383-A, 1º Andar, Sala 1/F, Setor Comercial na cidade de Sinop, um imóvel denominado Lote 02, com área total de 33.164,56 m² (trinta e três mil cento e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), a ser destacado da matrícula nº 69.790 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Sinop, parte integrante de um empreendimento denominado Aquarela das Artes - "Etapa Fórum", que se encontra em trâmite junto aos órgãos administrativos municipais, conforme Croqui e Memorial Descritivo apensados, a ser compensada em futuro parcelamento de solo em favor da pessoa jurídica mencionada ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§1º. O encargo estipulado pela doadora é o compromisso do Município em repassar esta área para o Poder Judiciário Estadual, para que este incorpore na área um novo prédio que abrigará o Fórum da Comarca de Sinop.

§2º. O direito ao crédito, metros quadrados de área institucional, advindo desta Lei, poderá ser utilizado pela pessoa jurídica mencionada no *caput* deste artigo ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§3º. O direito ao crédito decorrente desta Lei, poderá ser utilizado parceladamente, ou seja, na medida da necessidade de seus beneficiários.

§4º. Outrossim, o direito ao crédito mencionado no *caput* deste artigo é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser usado e/ou cedido pela pessoa jurídica retro mencionada a qualquer tempo a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a desafetar o imóvel recebido em antecipação de área institucional e doar com encargo ao Poder

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
02/05/2017

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE OBRAS, VIAS E SANEAMENTO URBANOS
Em 02/05/2017



Judiciário Estadual para que esse construa, no prazo de 10 (dez) anos, um prédio que abrigará a nova sede para o Fórum da Comarca de Sinop.

Art. 3º. Na eventualidade do Poder Judiciário Estadual não cumprir com o encargo estipulado no art. 2º, bem como em outros documentos já formalizados entre as partes, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

Art. 4º. Não cumprido o encargo estipulado no art. 2º desta Lei e retornando os imóveis ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, desde que o crédito mencionado no art. 1º não tenha sido utilizado por sua beneficiária, fica garantido o direito da pessoa jurídica Aquarela Empreendimentos Imobiliários Ltda, ao *status quo ante*, ou seja, o imóvel retornará ao patrimônio desta pessoa jurídica.

Parágrafo único. Pelo disposto no *caput*, ocorrendo o descumprimento do encargo estipulado no art. 2º, fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto neste artigo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cancelar, por remissão, os créditos tributários municipais relativos ao imóvel objeto da presente Lei.

Art. 6º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública, da qual constarão as cláusulas específicas sobre a antecipação de área institucionais, bem como os encargos incidentes em cada transação realizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 29 de março de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/20017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta nobre Corte Legislativa a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que especifica ao Poder Judiciário Estadual para construção de um novo Fórum e dá outras providências.”*

O projeto de Lei nº 012/2017 também contempla as tratativas junto ao Estado, por intermédio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para a doação de um imóvel destinado a abrigar a nova sede do Fórum da Comarca de Sinop, que ao final totaliza uma área de cerca de 40.000,00 m² (....)

O terreno em questão possui 33.164,56 m² (trinta e três mil cento e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), denominado de Lote 02 do empreendimento Aquarela das Artes - “Etapa Fórum”, o maior imóvel dentre os escolhidos.

Assim, a empresa Aquarela Empreendimentos Imobiliários LTDA entregará a municipalidade, à título de antecipação de área institucional de futuro loteamento, o imóvel descrito. O Poder Executivo, por sua vez doará ao Estado para que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso possa construir as novas instalações do Fórum local.

Expostas, assim, as razões determinantes de nossa iniciativa, renovo aos nobres pares os protestos de estima e consideração, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 048/2017

Ao: Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que especifica ao Poder Judiciário Estadual para construção do novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela, destacando parecer em anexo.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): CONTINÚO

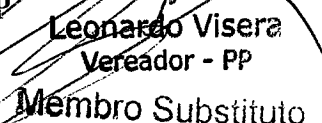
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.


Brandão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de maio de 2017


Icaro Severo
Relator


Leonardo Visera
Vereador - PP
Membro Substituto


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 009/2017

Ao: Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que especifica ao Poder Judiciário Estadual para construção do novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de A COLUNA a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

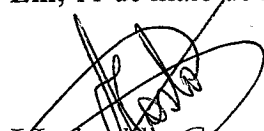
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: CONTINUA

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de maio de 2017


Lindomar Guida
Presidente


Hedvaldo Costa
Relator

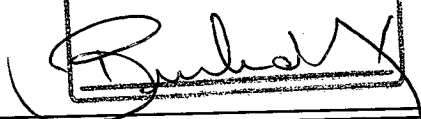

Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA</p>	<p>Nº <u>005 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR BORTOLI

Adiciona §5º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica adicionado o §5º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 1º. (...)

§ 1º(...)

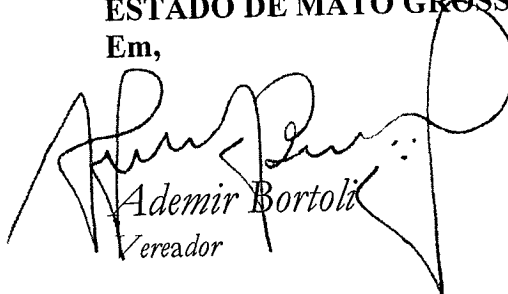
§ 2º(...)

§ 3º(...)

§ 4º(...)

§ 5º. A utilização do crédito, metros quadrados da área institucional advindo desta Lei, fica limitado em até 1/3 (um terço) do seu montante, por loteamento, nas áreas institucionais advindas dos futuros empreendimentos que a detentora do crédito realizar.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Ademir Bortoli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSUNTIVA</i></p>	<p>Nº <u>011 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR ADEMIR BORTOLI**

Substitui o §2º do artigo 1º e o artigo 4º do Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o §2º do artigo 1º e o artigo 4º do Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, pelos que seguem:

“Art. 1º. (...)”

§ 1º(...)

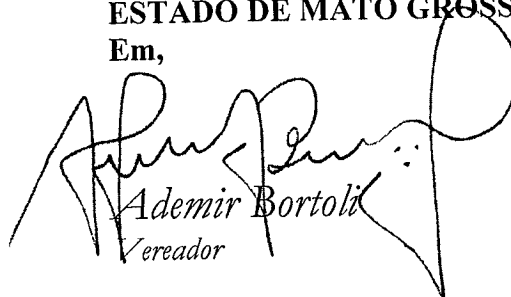
§ 2º. O direito de crédito, metros quadrados da área institucional advindo desta Lei, poderá ser utilizado pela pessoa jurídica mencionada no *caput* deste artigo ou com sua expressa manifestação, por pessoa jurídica que pertença ou venha a pertencer ao seu quadro societário.”

“Art. 4º. Havendo o descumprimento do encargo estipulado no art. 2º, retornará a pessoa jurídica mencionada no *caput* do art. 1º, somente a área remanescente, após ser descontado os créditos utilizados (metros quadrados).”

Parágrafo Único. Após a compensação prevista no *caput* deste artigo, a parte que couber ao Município, poderá receber a destinação que melhor lhe convier.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Bortoli
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 013/2017

DATA: 29 de março de 2017

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que específica ao Poder Judiciário Estadual para construção de um novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber à título de área institucional, da empresa "Aquarela Empreendimentos Imobiliários Ltda", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.808.652/0001-90, com sede na Avenida Governador Júlio Campos, 383-A, 1º andar, sala 1/F, Setor Comercial na cidade de Sinop, oriunda do empreendimento denominado Aquarela das Artes - "Etapa Fórum", um imóvel denominado Lote 03, com área total de 1.833,47 m² (um mil oitocentos e trinta e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), a ser destacado da matrícula 69.790 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Sinop, parte integrante do parcelamento retro mencionado que se encontra em trâmite junto aos órgãos administrativos municipais, conforme Croqui e Memorial Descritivo apensados.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a desafetar o imóvel recebido como área institucional e doar com encargo ao Poder Judiciário Estadual para que esse construa, no prazo de 10 (dez) anos, um prédio que abrigará a nova sede do Fórum da Comarca de Sinop.

Art. 3º. Na eventualidade do Poder Judiciário Estadual não poder cumprir com o encargo estipulado no art. 2º, bem como em outros documentos formalizados, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, sem que assista ao beneficiário qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.

EM, 29 de março de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
02.05.2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE OBRAS,
VIAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.2017



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *“Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que específica ao Poder Judiciário Estadual para construção de um novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências.”*

O projeto de Lei nº 013/2017 também contempla as tratativas junto ao Estado, por intermédio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para a doação de um imóvel destinado a abrigar a nova sede do Fórum da Comarca de Sinop, que ao final totaliza uma área de cerca de 40.000,00 m² (.....).

O terreno em questão possui 1.833,47 m² (um mil oitocentos e trinta e três metros quadrados e quarenta e sete décimos quadrados), denominado de Lote 03 do empreendimento Aquarela das Artes - “Etapa Fórum”.

Assim, a empresa Aquarela Empreendimentos Imobiliários LTDA entregará a municipalidade, à título de antecipação de área institucional de futuro loteamento, o imóvel descrito. O Poder Executivo, por sua vez doará ao Estado para que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso possa construir as novas instalações do Fórum local.

Expostas, assim, as razões determinantes de nossa iniciativa, renovo aos nobres pares os protestos de estima e consideração, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 049/2017

Ao: Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que especifica ao Poder Judiciário Estadual para construção do novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAN a proposição em tela, destacando parecer em anexo.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): CONTINÚO

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de maio de 2017

Leonardo Visera
Vereador - PP

Membro Substituto

Brândão
Presidente

Icaro Severo
Relator

Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 010/2017

Ao: Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que específica ao Poder Judiciário Estadual para construção do novo Fórum da Comarca de Sinop e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

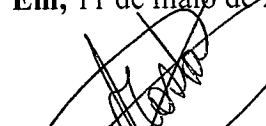
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Contrário

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de maio de 2017


Lindomar Guida
Presidente


Hedvaldo Costa
Relator


Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 ABR, 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>026/2017</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Promove alterações na Lei Municipal nº 007/83, de 19 de Abril de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 115 da lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983, passando a ter a seguinte redação.

Art. 115 - Os estabelecimentos comerciais, bem como terceiros mediante autorização expressa do proprietário do estabelecimento com aval da prefeitura municipal, poderão ocupar com cadeiras, mesas, bancas e expositores, não permanentes, parte do passeio corresponde a testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público, uma faixa de largura não inferior a 3 (três) metros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a lei complementar nº 003/99, de 14 de maio de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

[Signature]
TONY LENNON
Vereador - PMDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/04/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 ABR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>026</u> / <u>2017</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto foi elaborado com a finalidade de formalizar atos que já ocorrem no município de Sinop -MT, ressalta-se que a presente alteração irá trazer benefícios para a prefeitura, bem como para os vendedores ambulantes dos mais diversos segmentos, para que estes possam expor e vender seus produtos, como de praxe, porém respaldados pela legalidade, visto que existem pessoas que já utilizam parte do passeio com autorização dos comerciantes, e até mesmo possuem alvará concedido pela prefeitura municipal.

Conforme já explanado o projeto foi formulado por este vereador a fim de beneficiar os vendedores ambulantes do município, há de se ressaltar que existem trabalhadores desta modalidade que prestam serviços e empregam pessoas a mais de 20 anos, sendo inequívoco o trabalho social prestado ao município, além do mais, a prefeitura sempre concedeu alvará aos que comprovassem a autorização dos comerciantes para a utilização das vias de passeio (calçadas), portanto venho através deste requerer o apoio de Vossas Excelências pela aprovação deste.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

[Signature]
TONY LENNON
Vereador - PMDB

LEI Nº 007/83

DATA: 19 de Abril de 1983.

SÚMULA: Institui no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, o Código de Posturas do Município.

GERALDINO DAL'MASO, PREPEITO MUNICIPAL DE SINOP, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

Art. 1º - Fica instituído o Código de Posturas do Município de Sinop - MT.

Art. 2º - Este Código tem como finalidade instituir medidas de polícia administrativa a cargo do município em matéria de higiene pública, do bem estar e da ordem pública, de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Art. 3º - Ao Prefeito e aos servidores públicos municipais, compete cumprir as prescrições deste Código.

Art. 4º - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios a fiscalização Municipal no desempenho de suas funções legais.

CAPITULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 5º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras Leis, Decretos ou Atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 6º - Serão considerados infratores todos aqueles que cometerem, mudarem, constrangerem ou auxiliarem alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados das execuções das Leis, que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

Art. 7º - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e constituirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste código.

Art. 8º - A penalidade pecuniária será juridicamente executada

§ Único - Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros, serão nelas afixadas de maneira bem visível.

Art. 109º - Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

- I - Apresentar perfeitas condições de segurança;
- II - Ter a largura do passeio, até o máximo de 2) dois metros;
- III - Não causarem danos a árvores, aparelhos e redes telefônicas e de distribuição de energia Elétrica.

Art. 110º - Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no § 1º do artigo 86º.

Art. 111º - O ajardinamento e a arborização de praças e vias publicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura.

§ Único - Nos logradouros abertos por particulares com licença da Prefeitura, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.

Art. 112º - É proibido cortar, podar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso da Prefeitura.

Art. 114º - Os postes telegráficos, de iluminação e força, as caixas postais, os avisadores de incêndios e de polícia e as bagunças, digo, balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados em logradouros públicos, mediante autorização da Prefeitura que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 115º - Os estabelecimentos comerciais com o ramo de lanchonete ou bar, poderão ocupar com cadeiras e mesas, a parte do passeio correspondente a testada do edifício, desde que fique livre para o transito público, uma faixa de largura não inferior a 2 (dois) metros, com requerimento prévio, aprovado pelo órgão responsável.

Art. 116º - Os relógios, estatuas, fontes e quaisquer monumentos, somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovados o seu valor histórico, artístico ou cívico, a juízo da Prefeitura.

§ Único - Dependerá ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação dos monumentos.

Art. 117º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 100% a 300% do salário mínimo vigente na região.

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/99

DATA: 14 de maio de 1.999

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 115 da
Lei Municipal nº 007/83, de
19.04.83.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER,
que aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 115 da Lei
Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983, conforme segue:

***“Art. 115 - Os estabelecimentos
comerciais poderão ocupar com cadeiras, mesas, bancas e
expositores, não permanentes, parte do passeio correspondente a
testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público,
uma faixa de largura não inferior a 3 (três) metros.”***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de maio de 1.999.**

**José Carlos Ramalho da Silva
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 040/2017

Ao: Projeto de Lei nº 026/2017, de autoria do vereador Tony Lennon.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2017, de autoria do vereador Tony Lennon**, que "Promove alterações na Lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

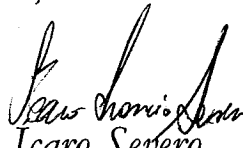
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

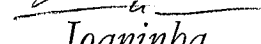
É o Parecer.


Brandão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2017


Icaro Severo
Relator


Leonardo Visera
Vereador - PP
Membro Substituto


Joaquinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>ADITIVA</i></p>	<p>Nº <u>006</u> / <u>2017</u></p>
--	--	---	------------------------------------

Autor:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Adiciona termos ao Projeto de Lei nº 026/2017, de autoria do vereador Tony Lennon.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, ficam adicionados os termos abaixo sublinhados ao Projeto de Lei nº 026/2017, de autoria do vereador Tony Lennon, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei **Complementar**.”

“Art. 2º Esta Lei **Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Brândão
Presidente

[Signature]
Ícaro Severo
Relator

[Signature]
Leonardo Viser
Vereador - PP
Membro Substituto
[Signature]
Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REBAÇÃO

OP 105/2017

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Helio Tomoaki Uriu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Helio Tomoaki Uriu, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador PSDB

Icaro Franco Severo
Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT

Dilmar Callegaro
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Proprietário
Proprietário

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Presidente

Maria José da Saúde
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Tony Lemmon
Tony Lemmon
Vereador - PMDB

Primo Heivaldo Costa
Primo Heivaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010/2017</u>
--	---	--------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Helio Tomoaki Uriu é Bacharel em Direito formado pela UFMT, Pós-graduado em Direito Tributário - IBET/CAEJ-PUC/SP e Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil - Fasip.

Filho do saudoso Massami Uri, casado com Deise Martins Uriu e pai de Rafael Yuji Martins Uriu, "Helinho" como é conhecido pelos amigos, tem grande destaque no esporte Sinopense e de Mato Grosso, formado em Licenciatura Plena em Educação Física pela UFMT, possui um invejável currículo como esportista, com grandes conquistas como atleta e técnico.

Conquistas como Atleta:

1988 - Campeão dos Jogos Regionais Estantis de Futsal - JOREM's - Juara/MT

1990 - 7º colocado no Campeonato Sulamericano de Karatê - São Paulo/SP

1990 - Vice-campeão Campeonato Estadual de Karatê - Kata - Infantil - Rondonópolis/MT

1990 - 3º colocado no Campeonato Brasileiro de Karatê - Infantil - Kumitê - Equipe - Seleção de Mato Grosso - Araguari/MG

1990 - Campeão Brasileiro de Karatê do estilo Goju-Ryu - Infantil - Rio das Ostras/RJ

1992 - Vice-campeão estadual de Handebol - Jogos Estudantis Matogrossense - Sinop/MT

1994 - Participação no 1º Curitiba International CUP - Handebol - Curitiba/PR

1995 - Participação no 2º Curitiba International CUP - Handebol - Curitiba/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

1996 - 7º Lugar - Campeonato Brasileiro de Clubes Junior - Handebol - Sinop/MT
2004 - Participação no Jogos Brasileiros Universitários Handebol - São Paulo/SP
2004 - Campeão estadual dos Jogos Abertos de Mato Grosso Handebol - Lucas do Rio Verde/MT
2004 - Campeão estadual do Campeonato Matogrossense Handebol - Sinop/MT
2005 - Campeão estadual do Campeonato Matogrossense Handebol - Sinop/MT
2014 - Faixa preta 1º dan - CBK - Karatê

Conquistas como Técnico

1999 - 7º Lugar Campeonato Brasileiro de Clubes - Junior - Handebol Feminino - Blumenau/SC
2000 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria cadete - Cuiabá/MT
2000 - Campeão do Jogos Estudantis Matogrossense - feminino - Barra do Garças/MT
2000 - 5º lugar Jogos da Esperança - Brasília/DF
2000 - 6º lugar campeonato Brasileiro de Clubes Cadete - feminino- Campo Grande/MS
2001 - 3º Lugar Jogos da Juventude - Seleção de Mato Grosso - Cadete - Recife/PE
2001 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria cadete - Sorriso/MT
2001 - Campeão do Jogos Estudantis Matogrossense - feminino - Sinop/MT

Adenilson Rocha
Vereador - PR

Adenilson Rocha

Adenilson Rocha

Adenilson Rocha

Adenilson Rocha

Adenilson Rocha

Adenilson Rocha

Adenilson Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

- 2001 - 6º lugar campeonato Brasileiro de Clubes Cadete - feminino- Loanda/PR
2001 - 4º Lugar Jogos Escolares Brasileiro - Cadete Feminino - Brasília/DF
2002 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria cadete - Sinop/MT
2002 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - masculino- categoria cadete - Sinop/MT
2002 - Campeão do Jogos Estudantis Matogrossense - feminino - Alta Floresta/MT
2002 - Campeão do Jogos Estudantis Matogrossense - feminino - Alta Floresta/MT
2002 - Vice-Campeão Brasileiro - Jogos Escolares - Goiania/GO
2002 - Campeão do Jogos Estudantis Matogrossense - feminino - Alta Floresta/MT
2003 - Campeão do Jogos Estudantis Matogrossense - feminino - Rondonópolis/MT
2003 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria adulto - Sinop/MT
2003 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - masculino - categoria adulto - Sinop/MT
2003 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria cadete - Colíder/MT
2004 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria adulto - Sinop/MT
2004 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - masculino - categoria adulto - Sinop/MT
2004 - 4º Lugar - Jogos da Juventude - Seleção de Mato Grosso - Goiania/GO

Adenilson Rocha
Vereador - PR

Adenilson Rocha

Adenilson Rocha

Adenilson Rocha

Adenilson Rocha

Adenilson Rocha

Adenilson Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

2004 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria cadete - Sinop/MT
2004 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - masculino - categoria cadete - Sinop/MT
2004 - Campeão Jogos Abertos de Mato Grosso - masculino - Lucas do Rio Verde/MT
2009 - Campeão do Jogos Universitários de Mato Grosso - masculino - Cuiabá/MT
2009 - Campeão do Jogos Universitários de Mato Grosso - feminino - Cuiabá/MT
2009 - 3º lugar nos Jogos Universitários Brasileiros - feminino - Fortaleza/CE
2009 - Campeão Jogos Abertos de Mato Grosso - masculino - Sinop/MT
2009 - Campeão Jogos Abertos de Mato Grosso - feminino - Sinop/MT
2010 - Campeão do Jogos Universitários de Mato Grosso - masculino - Cuiabá/MT
2010 - Campeão do Jogos Universitários de Mato Grosso - feminino - Cuiabá/MT
2010 - 4º lugar nos Jogos Universitários Brasileiros - masculino - Blumenau/SC
2016 - Campeão dos Jogos Inter-Atléticas- Sinop/MT

Brandaão
Vereador - PMDB

Joaninha
Vereador - PMDB

Maria José da Saúde
Vereadora - PMT

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Ademir Bortoli
Presidente

Prof. Humberto Costa
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
Adenilson Rocha
Vereador PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Joacir Testa
Vereador - PDT

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 055/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2017,
de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Helio Tomoaki Uriu."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

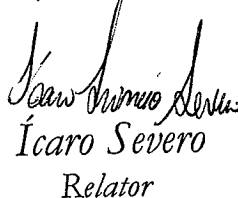
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

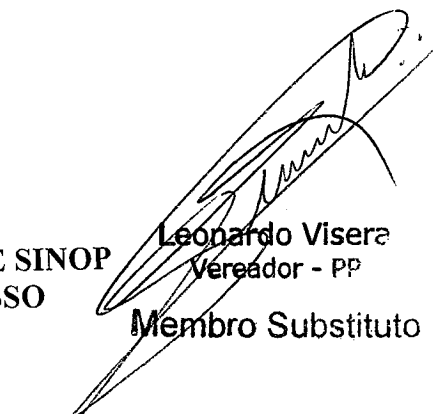
Voto do Membro: FAVORÁVEL

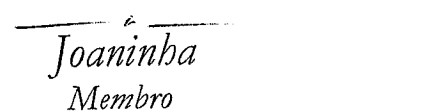
É o Parecer.


Brandão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de maio de 2017


Ícaro Severo
Relator


Leonardo Visera
Vereador - PP
Membro Substituto


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>011/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 08/1.05/2017

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao mestre Valmir Tobias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Mestre Valmir Tobias, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela sua louvável carreira no Município de Sinop.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Prof. Medivaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
Tony Lemmon
Vereador - PMDB

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

[Signature]
Ademilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]
Maria José da Satti
Vereadora - PMF



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Nascido em 21 de abril de 1971 na cidade de Realeza no estado do Paraná, chegou à cidade de Sinop no Mato Grosso no ano de 1983 e desde então é residente desta.

Atualmente com 46 anos de idade possui inúmeros projetos e sonhos a serem desenvolvidos e realizados em Sinop.

Desempenhou ao longo dos anos inúmeras funções e profissões como: Responsável de Segurança de Eventos, Segurança VIP, Gerente Operacional no Setor Madeireiro, entre outras funções, entretanto sua grande paixão, sempre foi à docência das Artes Marciais.

Valmir Tobias iniciou seu treinamento nas Artes Marciais aos 19 anos de idade no ano de 1989, na modalidade KARATÊ-DO totalizando 28 anos de treinamento e comprometimento com o crescimento do esporte.

Aos 23 anos em 1993, iniciou sua caminhada como professor de artes marciais na sua modalidade de origem o KARATÊ-DO, nestes 24 anos nunca interrompeu essa função, atuando com dedicação e amor, mesmo em períodos escassos e não remunerados, apenas com intuito de fortalecimento do esporte em nossa cidade.

Lecionou em projetos sociais de iniciativa própria, atuou também em projetos em parceria da polícia militar, acreditando na premissa de que poderia auxiliar na formação de caráter e ética de crianças do nosso município, que não tinham alcance a uma academia ou outra atividade que as mantivessem longe de influências maléficas como as: drogas ilícitas e mentalidades criminosas.

Ainda hoje Valmir Tobias atua com aulas e distribui inúmeras bolsas a crianças carentes em seu Centro de Treinamentos.

Ao longo dos anos vem treinando e aperfeiçoando-se em novas Artes Marciais, dentre elas: JIU JITSU, MUAY THAI, KICK BOXING, TAE BOXE, além de cursos e atualizações em: Kravmaga, hapkidô, Curso tático de imobilizações e desarmamento em combate força Tático da Polícia Militar do estado de São Paulo, Cursos Primeiros

De

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011 2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Socorros Nível Avançado com Professores da corporação Bombeiro Militar, Curso de tiro Escola EVEREST, Curso de vigilante escola EVEREST, entre outros.

Atualmente carrega o peso de ser professor em diversas modalidades:

- Sensei de Karatê-Do / Faixa Preta - titulo obtido pela federação Mato-Grossense FAMEM, e pela confederação Brasileira CBMA;
- Sensei De JiuJitsu / Faixa Preta - titulo obtido pela federação Mato-Grossense FBJJE;
- Professor de MuayThai / Kruang Azul Escura - titulo obtido pela Associação Thai Center Camp, chancelado pela federação de MuayThai do Estado Rio de Janeiro;
- Professor de Tae Box / Faixa Preta - titulo obtido pela Associação Anísio Top Team, chancelado pelo Mestre Anísio;
- Professor de KickBoxing / Faixa Preta - Titulo concedido pela federação Mato-Grossense FKBEMT;
- Instrutor de MMA;
- Professor / Instrutor de defesa pessoal direcionada, curso básico ao avançado. - atuando na escola de formação de vigilantes, EVEREST, autorizada e fiscalizada pela Policia Federal situada na cidade de Sinop-MT;

Em seus anos de treinamento Valmir Tobias atuou como atleta, conquistando inúmeros títulos de expressão dentre eles alguns se destacam:

- Campeão Brasileiro de Karatê-Do;
- Campeão Estadual Mato Grossense de Karatê-Do;
- Campeão Brasileiro de MuayThai;
- Campeão Estadual Mato Grossense de JiuJitsu;
- Vice Campeão Panamericano de JiuJitsu;

Handwritten signatures and notes:
Anísio
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Handwritten notes:
Anísio
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Como Treinador / Técnico os títulos de seus discípulos foram inúmeros, formando:

- Campeões Brasileiros de Karatê-Do;
- Campeões Estaduais de Karatê-Do;
- Campeões Estaduais de JiuJitsu;
- Campeões de MMA inclusive detentores de dois Cinturões;
- Campeões Profissionais e Amadores de MuayThai;
- Campeões Profissionais e Amadores De KickBoxing;

Por assim exposto, venho aos nobres pares solicitar a aprovação da presente propositura.

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

Seano Moreira de Jesus
Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Brandão
Vereador - PR

Lindomar Guide
Vereador - PMDB

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Anthony Lammon
Vereador - PMDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Prof. Medivaldo Costa
Vereador - PR

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 056/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2017,
de autoria do vereador Brandão e
Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2017, de autoria do vereador Brandão e Vereadores**, que "Concede a Comenda 'Colonizador Enio Pipino' ao mestre Valmir Tobias."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

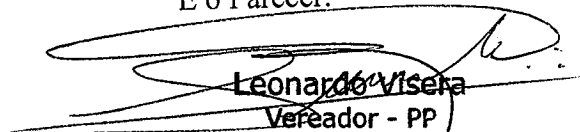
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

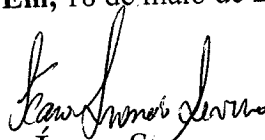
Voto do Membro: u

É o Parecer.


Leonardo Visera
Vereador - PP
Presidente Substituto(a)

Brandão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de maio de 2017


Ícaro Severo
Relator

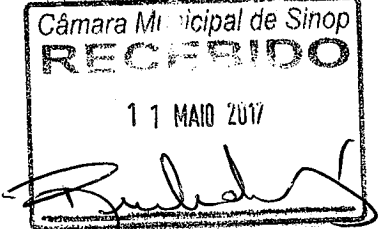
Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>058/2017</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o § 4º do artigo 101 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que Vossa Excelência submeta à apreciação do soberano Plenário, solicitação para que o Projeto de Lei nº 027/2017, de minha autoria, retirado da pauta de votação da 13ª Sessão Ordinária do ano em curso, nos termos do artigo 101 do R.I., retorne para votação nesta Sessão Legislativa.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

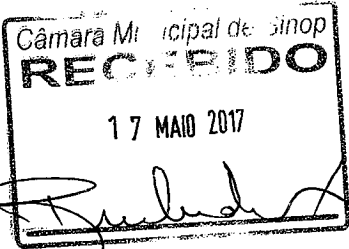

Brandão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>62, 2017</u>
---	--	--------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Ilma. Sra. **Luciane Bertinato Copetti** - Secretária do Meio Ambiente de Sinop, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1) Informações quanto à implantação do aterro sanitário no Município de Sinop:
 - a. Qual empresa que esta sendo contratada;
 - b. Qual valor da tonelada do lixo;
 - c. Quando será o início dos trabalhos.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>63</u>, 2017</p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, requerendo o envio a esta Casa relatório detalhado sobre a gestão da arrecadação e aplicação dos valores cobrados para manutenção da iluminação pública, informando o seguinte:

1. Custo mensal de consumo de energia da iluminação pública.
2. Custo mensal de manutenção com trocas de lâmpadas e ou luminárias.
3. Consumo mensal de energia elétrica pela iluminação pública de Sinop.
4. Forma de cobrança do consumo pela companhia fornecedora, se pelo consumo efetivo ou se pela quantidade de lâmpadas, acesas ou não.
5. Critérios de compensação por não uso de energia pelas lâmpadas queimadas e não trocadas.
6. Quantidade de luminárias instaladas.
7. Potência de cada lâmpada instalada.
8. Valor arrecadado com a taxa de iluminação pública cobrada no IPTU.
9. Valor arrecadado com a contribuição de iluminação pública cobrada na conta de luz.
10. Critérios para cobrança da taxa, haja vista que há carnê de IPTU com valor da taxa zerado.
11. Critérios de cobrança da contribuição de iluminação pública na conta de luz.
12. Extratos de arrecadação e pagamentos dos últimos doze meses.
13. Outras informações que julgar necessárias para a exata compreensão da cobrança, custo e aplicação do valor arrecadado.

Anexas: imagens de contas de luz e de carnês do IPTU, nas quais estão registradas cobrança de taxa e de contribuição para o custeio da iluminação pública.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 18 de maio de 2017.

ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	---	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

IPTU 2017	
Exercício	2017
IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES R\$	
Valor Anual do Imposto	1.643,11
Taxa Ilum. Pública	0,00
Total Taxas	0,00
Valor Total das Taxas/Tributos	1.643,11
15% Desc. Pagamento à Vista	246,47
Pagável em qualquer banco até o vencimento	

IPTU 2017	
Exercício	2017
IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES R\$	
Valor Anual do Imposto	262,90
Taxa Ilum. Pública	38,70
Total Taxas	38,70
Valor Total das Taxas/Tributos	301,60
15% Desc. Pagamento à Vista	45,24
Pagável em qualquer banco até o vencimento	

IPTU 2017	
Exercício	2017
IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES R\$	
Valor Anual do Imposto	283,00
Taxa Ilum. Pública	36,70
Total Taxas	36,70
Valor Total das Taxas/Tributos	319,70
15% Desc. Pagamento à Vista	47,96
Pagável em qualquer banco até o vencimento	

IPTU 2017	
Exercício	2017
IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES R\$	
Valor Anual do Imposto	1.213,11
Taxa Ilum. Pública	0,00
Total Taxas	0,00
Valor Total das Taxas/Tributos	1.213,11
15% Desc. Pagamento à Vista	181,97
Pagável em qualquer banco até o vencimento	

IPTU 2017	
Exercício	2017
IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES R\$	
Valor Anual do Imposto	262,90
Taxa Ilum. Pública	38,70
Total Taxas	38,70
Valor Total das Taxas/Tributos	301,60
15% Desc. Pagamento à Vista	45,24
Pagável em qualquer banco até o vencimento	

IPTU 2017	
Exercício	2017
IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES R\$	
Valor Anual do Imposto	947,66
Taxa Ilum. Pública	108,20
Total Taxas	108,20
Valor Total das Taxas/Tributos	1.055,86
15% Desc. Pagamento à Vista	158,38
Pagável em qualquer banco até o vencimento	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Data	Leitura	Data	Leitura	144	32
13/04/17	18054	16/05/17	18098		
Demonstrativo					
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)		
Consumo em kWh	144	0,48276	69,51744		
Adic. B. Vermelha					
ICMS					
IS					
COFINS					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
Conta de Ilum. Pub.					

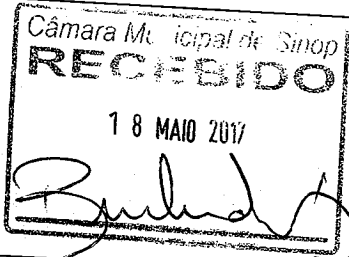
Anterior	Atual	Constante	Consumo		
Data	Leitura	Data	Leitura	612	
13/04/17	156150	16/05/17	166762		
Demonstrativo					
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)		
Consumo em kWh	612	0,48276	295,44912		
Adic. B. Vermelha					
ICMS					
IS					
COFINS					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
Conta de Ilum. Pub.					



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 64, 2012

Autor:

~~VEREADOR ADENILSON ROCHA~~

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando as informações sobre a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

1. *Quantos funcionários trabalham na secretária?*
2. *Quem são os funcionários? Que cargo ocupam? Quais deles são efetivos?*
3. *Qual o custo da folha de pagamento dos funcionários da Secretaria?*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

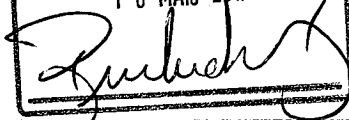
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>66/2017</u></p>
--	---	--	--------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, a Exma. Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças, e a Exma. Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, solicitando os seguintes documentos e que preste as seguintes informações referente ao convênio de número: 737849, que tem por objeto: construir e equipar o restaurante popular, no município de Sinop – MT, com o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil) do órgão Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

1. *A vigência do convênio 737849 começou em 02/09/2010, e terminará em 30/06/2017, ou seja, daqui aproximadamente quarenta dias, porquê o restaurante não está funcionando? Explique a atual situação da obra, e envie os documentos que dão base a tal explicação.*
2. *Encaminhe a prestação de contas no que corresponde ao convênio citado, contendo os valores já liberados e os possíveis gastos até hoje;*
3. *O processo licitatório para as obras do referido convênio foi iniciado? Se sim, encaminhe os resultados obtidos através das documentações pertinentes;*
4. *Qual o prejuízo que Sinop terá se ultrapassar a data limite da vigência do convênio? Perderá o recurso? Explique;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>66, 2017</u>
--	--	--------------------

Autor:

5. *A contrapartida do municipio no valor de R\$ 235.396,05 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e cinco centavos) já foi entregue? Se sim, detalhe se o valor já foi utilizado no todo ou em parte trazendo os documentos que comprovem.*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Vereador LINDOMAR GUIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>67, 2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia aos Srs. Júlio de Oliveira Moreira – Diretor Presidente da Concessionária Águas de Sinop e Marcos Vinícius Koller – Gestor da Concessionária Águas de Sinop, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Relação de visitas dos agentes socioambientais da Concessionária realizadas nas residências e bairros em que já se iniciou a cobrança da taxa de esgoto,*
2. *Protocolo com data da visita dos agentes e assinatura dos proprietários das residências.*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de maio de 2017

Vereador Luciano Chitolina
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>272, 2017</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra-molas na Avenida das Itaúbas, próximo ao cruzamento com Avenida das Embaúbas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de quebra-molas na Avenida das Itaúbas, nas proximidades do cruzamento com a Avenida das Embaúbas.

A construção dos redutores de velocidade visa evitar acidentes nas imediações do cruzamento das referidas avenidas, como já ocorrido em outras ocasiões. Destaca-se o tráfego intenso e a alta velocidade com que veículos trafegam pelo local, o que acaba pondo em risco a segurança de pedestres que precisam cruzar as vias, nas proximidades da rotatória que existe no cruzamento das avenidas. Salienta-se também o grande número de pedestres que trafegam pelas imediações, para terem acesso ao Centro de Especialidades Médicas, bem como aos vários comércios que existem nas proximidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

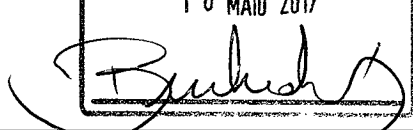
[Assinatura]
Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>273</u>, 2017</p>
--	---	--	----------------------------

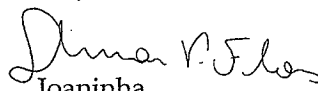
Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Daniel Coutinho, Gerente de Cultura, a necessidade de criação e implantação da Política Municipal de Incentivo à Leitura.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Daniel Coutinho, Gerente de Cultura, a necessidade de criação e implantação da Política Municipal de Incentivo à Leitura, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

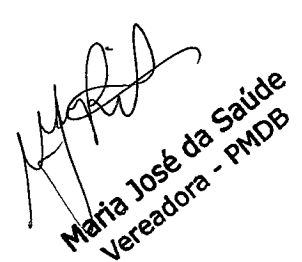

Joaninha
Vereador - PMDB


Ademar Bortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Profª Branca
Vereadora - PR


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

ANTEPROJETO DE LEI

Disciplina a criação e implantação da Política Municipal de Incentivo à Leitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal de Incentivo à Leitura, como estratégia permanente para promover o acesso ao livro e à literatura no município de Sinop.

Art. 2º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura consiste em:

I - Promover e incentivar o hábito de leitura;

II - Valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro e da literatura;

III - Valorizar e estimular a produção intelectual dos escritores e autores no município de Sinop, tanto de obras científicas como culturais;

IV - Estimular e fomentar os processos de criação literária nas escolas públicas municipais;

V - Promover parcerias com escritores, autores e entidades do município, para realização de ações conjuntas nas escolas municipais, voltadas para a difusão do livro e do hábito de leitura;

VI - Difundir o acesso ao livro, promovendo ações itinerantes da Biblioteca Pública Municipal;

VII - Assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

Art. 3º - O Poder Executivo implementará programas anuais para manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Pública Municipal, incluindo livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual e livros impressos no Sistema Braille.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura realizará anualmente a Festa Literária de Sinop (FLS).

I - A Festa Literária de Sinop consistirá em evento de cunho cultural e pedagógico visando promover o acesso ao livro e o hábito de leitura, bem como possibilitar o intercâmbio de informações entre entidades e produtores culturais;

II - A Festa Literária de Sinop visa fomentar a produção literária e científica local;

III - Ações realizadas por participantes da Festa Literária de Sinop deverão incluir interação com alunos da rede pública municipal.

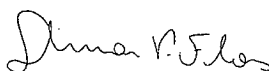
Art. 5º - Os recursos para a implantação de programas e ações previstas nesta lei, poderão se obtidos por meio de convênios com o Ministério da Cultura (MINC), com recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

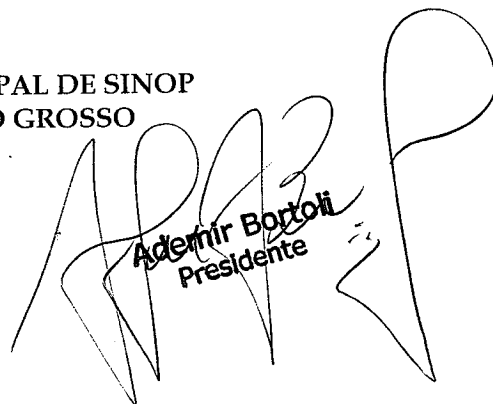
Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas, com o objetivo de garantir a execução desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará através de decreto, os casos omissos na presente lei.

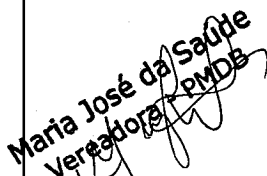
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

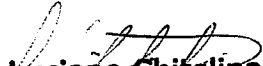
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joaquina
Vereador-PMDB


Ademir Bortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

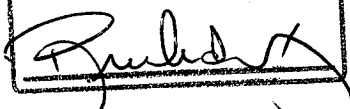

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>274</u> / 2017</p>
--	---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia á Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Sra. Luciane Bertinatto Copetti, e á Secretária Municipal da Educação Sra. Veridiana Paganotti, a necessidade da instituição, no âmbito municipal, o projeto “Reciclando Ideias”, que visa disciplinar a postura de resíduos orgânicos e recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia á Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Sra. Luciane Bertinatto Copetti, e á Secretária Municipal da Educação Sra. Veridiana Paganotti, a necessidade da instituição, no âmbito municipal, o projeto “Reciclando Ideias”, que visa disciplinar a postura de resíduos orgânicos e recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Sinop. Segue apenso Anteprojeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Projeto Reciclando Idéias no município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o “Projeto Reciclando Ideias”, que visa disciplinar a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Sinop.

Parágrafo Único. O projeto que trata o “caput” do Art. 1º, tem finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como esclarecer a população sobre a forma correta de armazená-los.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Sinop poderá solicitar profissionais devidamente capacitados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a elaboração de campanha institucional educativa junto às Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população em geral, visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, e maneira correta de postar no passeio e seus respectivos horários.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do Projeto Reciclando Ideias”.

Parágrafo Único. O Poder Executivo municipal poderá criar mecanismos de divulgação do projeto.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, também, autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável; e através de uma ampla e eficaz campanha institucional educativa junto às Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população em geral, acreditamos ser possível prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionar e postar os resíduos orgânicos e recicláveis.

O lixo é um problema relativamente recente, já que, há algumas décadas, era constituído basicamente por materiais orgânicos - facilmente decompostos pela natureza. Mas com a mudança nos hábitos, o aumento de produtos industrializados e o advento das embalagens descartáveis, o lixo tomou outra dimensão e sua "composição" também mudou.

Hoje, em vez de restos de alimentos, as lixeiras transbordam de embalagens plásticas (mais de 100 anos para decompor), papéis (de 3 a 6 meses) e vidro (mais de 4.000 anos). Mas o problema não é, propriamente, a característica do lixo produzido, hoje, nos grandes centros urbanos, mas o destino dado a ele. Muitos desses materiais podem ser reaproveitados ou reciclados, diminuindo, assim, as enormes montanhas formadas nos lixões da cidade e, conseqüentemente, a degradação do meio ambiente.

Diante dessa importante questão ambiental, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

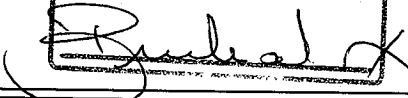
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>275</u>, 2017</p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras, a necessidade da realização do Mutirão da Limpeza no Bairro José Adriano Leitão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras, a necessidade da realização do Mutirão da Limpeza do Bairro José Adriano Leitão.

A demanda surge da comunidade, onde preocupados com a quantidade de lixo que vem acumulando na área, bem como com a sujeita que se aglomera nas bocas de lobo, solicitam deste vereador providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

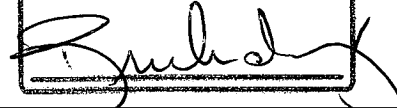

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>276</u>, 2017</p>
--	---	--	----------------------------

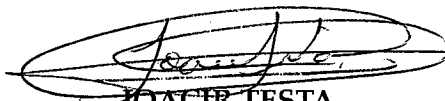
Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

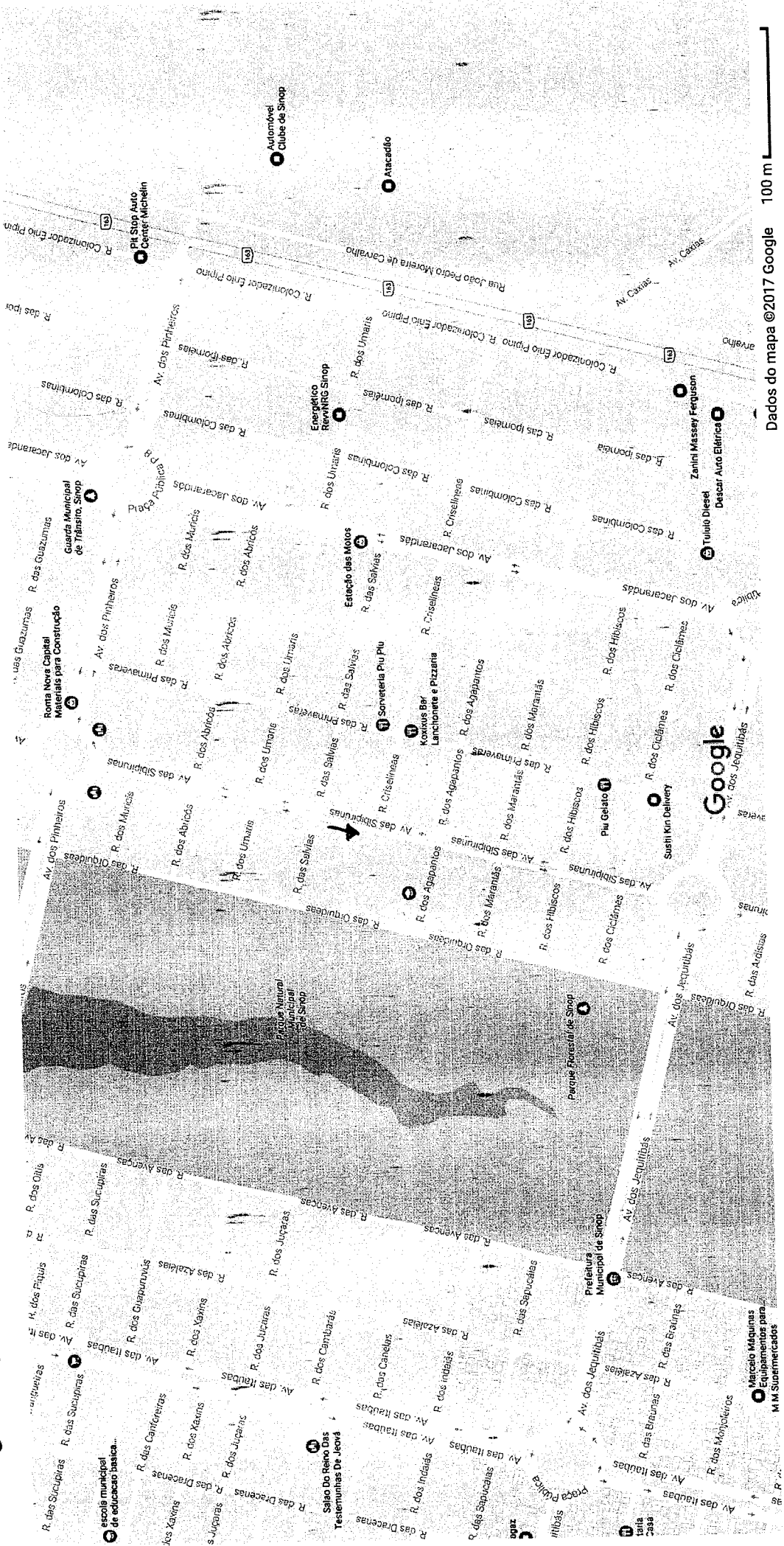
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, e ao Sr^o Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade instalação de iluminação pública na Av. das Sibipirunas entre Av. dos Pinheiros e Av. dos Jequitibás, sentido bairro / centro.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, e ao Sr^o. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de instalação da iluminação pública na Avenida das Sibipirunas entre as Av. dos Pinheiros e Av. dos Jequitibás, sentido bairro / centro, pois as mesmas têm iluminação somente de um lado das avenidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JOACIR TESTA
VEREADOR-PDT

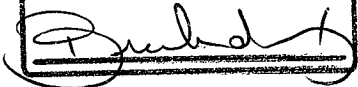




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>277, 2017</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade a necessidade de limpeza e revitalização da área de lazer do Jardim Primavera, localizado na Rua das Primaveras entre R. das Criselineas e R. das Salvias.

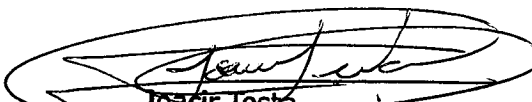
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr.ª Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, e ao Sr.º. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de limpeza e revitalização da área de lazer do Jardim Primavera, localizado na Rua das Primaveras entre R. das Criselineas e R. das Salvias.

A área é um espaço de lazer com campo de futebol, quadra poliesportiva, contava com a sede da associação de moradores do bairro, hoje esta abandonada, servindo de abrigo a usuários de entorpecentes.

É de vital importância limpar a área, remover as construções comprometidas (barração da antiga feira e vestiário antigo), reformar o ginásio e a viabilidade do uso da antiga cede da associação para o bem da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT

Google Maps



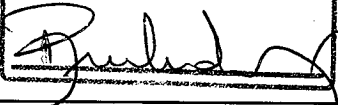
Imagens ©2017 CNES / Airbus, Dados do mapa ©2017 Google 100 m



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>278, 2017</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reduzir a jornada de trabalho em 2 horas das/os TDI (Técnico Desenvolvimento Infantil).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de reduzir a jornada de trabalho em 2 horas das/os TDI (Técnico Desenvolvimento Infantil).

A redução de Jornada de Trabalho é de grande importância para a valorização desses profissionais, pois fazem praticamente o mesmo trabalho dos professores, sem ter hora atividade para estudo planejado, sem sobrar tempo para esses profissionais nem ao menos para ir ao médico, pois se pegarem atestado perdem o direito ao vale-refeição, entre outros motivos que tornam essa jornada de trabalho atual praticamente desumana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

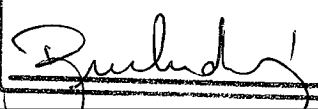

Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>279</u>, 2017</p>
--	---	--	----------------------------

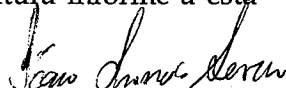
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à empresa Energisa, a necessidade de realizar as adequações técnicas e legais para que seja facultado a cada morador a possibilidade de instalação, por sua conta, no alto de cada padrão ou ponto de entrada de rede de energia elétrica, mas antes do medidor de consumo de energia, de luminária de led, de baixo consumo, com respectiva fotocélula para ligar somente à noite, para servir de apoio à iluminação pública, e que, por ser ligada antes do medidor, terá o consumo custeado pelo valor que já é cobrado no IPTU e na conta de luz, sem mais ônus ao contribuinte.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à empresa Energisa, a necessidade de realizar as adequações técnicas e legais para que seja facultado a cada morador a possibilidade de instalação, por sua conta, no alto de cada padrão ou ponto de entrada de rede de energia elétrica, mas antes do medidor de consumo de energia, de luminária de led, de baixo consumo, com respectiva fotocélula para ligar somente à noite, para servir de apoio à iluminação pública, e que, por ser ligada antes do medidor, terá o consumo custeado pelo valor que já é cobrado no IPTU e na conta de luz, sem mais ônus ao contribuinte.

O que se pretende com essa indicação é ampliar a luminosidade da iluminação pública, que é precária em muitos locais, os quais ficam vários e vários dias às escuras, devido à falta de manutenção.

Como a companhia fornecedora de energia elétrica, ao que se sabe, não abate da conta da taxa de iluminação pública a energia que não é consumida pelas lâmpadas queimadas, fato corriqueiro há muito tempo, acredita-se que já exista muito crédito de quilowatts/hora a favor da população. Essas dúvidas poderão ser sanadas em resposta a requerimento que está sendo apresentado, para que a Prefeitura informe a esta Casa como é feito o gerenciamento dos custos da iluminação pública.


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

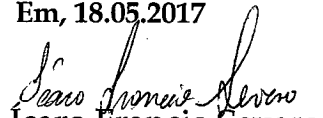
Assim, apresenta essa indicação para possibilitar ao morador a instalação de luminária na frente de casa, cujo consumo de energia estará incluso nos valores que já paga, tanto no IPTU quanto na conta de luz.

Essa indicação está baseada na sugestão dada pelo técnico eletricista Adilson Vieira, que reside no Jardim Jacarandás, na Avenida das Sibipirunas, 134. Ele estima que o custo de cada luminária, instalada, fique entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais). Seria uma opção a quem possa arcar com esses custos e poder contribuir para favorecer a iluminação pública, haja vista que há até mesmo quadras inteiras que ficam às escuras. Ainda, segundo o técnico, a Prefeitura poderia, aos poucos, ir substituindo as lâmpadas atuais da iluminação pública por lâmpadas que economizem cerca de 50 Watts, e destinar essa diferença de consumo a luminárias que poderão ser instaladas por conta do próprio usuário, nos padrões e ou ponto de entrada de energia de cada imóvel. Adilson estima que uma lâmpada de led de 20 a 30 Watts já seria suficiente para iluminar a frente de cada imóvel, o que, no conjunto, daria vários pontos a mais de iluminação pública em cada rua ou avenida.

Por isso, contamos com a aprovação desta indicação e que esta seja acatada pelo Poder Executivo e pela companhia fornecedora de energia elétrica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18.05.2017

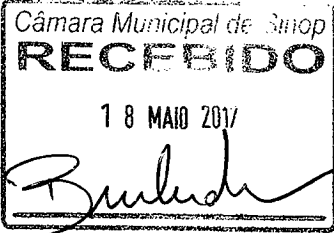

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>280, 2017</u></p>
---	--	----------------------------

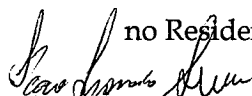
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras, a necessidade de se fazer a limpeza dos bueiros, bem como o nivelamento das pistas e da tubulação da Avenida dos Jacarandás, esquina com Rua dos Diamantes, no Residencial Pérola, uma vez que apresenta um possível desnivelamento e vem provocando o alagamento e a concentração de água na frente das residências.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras, a necessidade de se fazer a limpeza dos bueiros, bem como o nivelamento das pistas e da tubulação da Avenida dos Jacarandás, esquina com Rua dos Diamantes, no Residencial Pérola, uma vez que apresenta um possível desnivelamento e vem provocando o alagamento e a concentração de água na frente das residências.

A indicação atende ao pedido dos moradores do Residencial Pérola, Gilberto Pereira Gomes e Márcia Cristina Santana, que residem no local há 7 (sete) meses e tem como objetivo promover a limpeza dos bueiros, bem como o nivelamento das pistas acima mencionadas, buscando a diminuição dos alagamentos causados pela chuva.

Com o possível desnivelamento da pista, o muro de uma residência que esta localizada na Avenida dos Jacarandás, esquina com Rua dos Diamantes, no Residencial Pérola, apresenta rachadura, conforme mostra imagem anexa. Ainda


Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

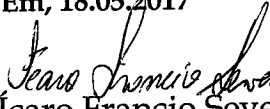
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

conforme depoimento dos moradores vizinhos, o problema persiste há mais de 5 (cinco) anos e é visível em ambos os lados da Avenida.

Por isso, contamos com a aprovação desta indicação e que esta seja acatada pelo Poder Executivo, promovendo uma ágil solução.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18.05.2017


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





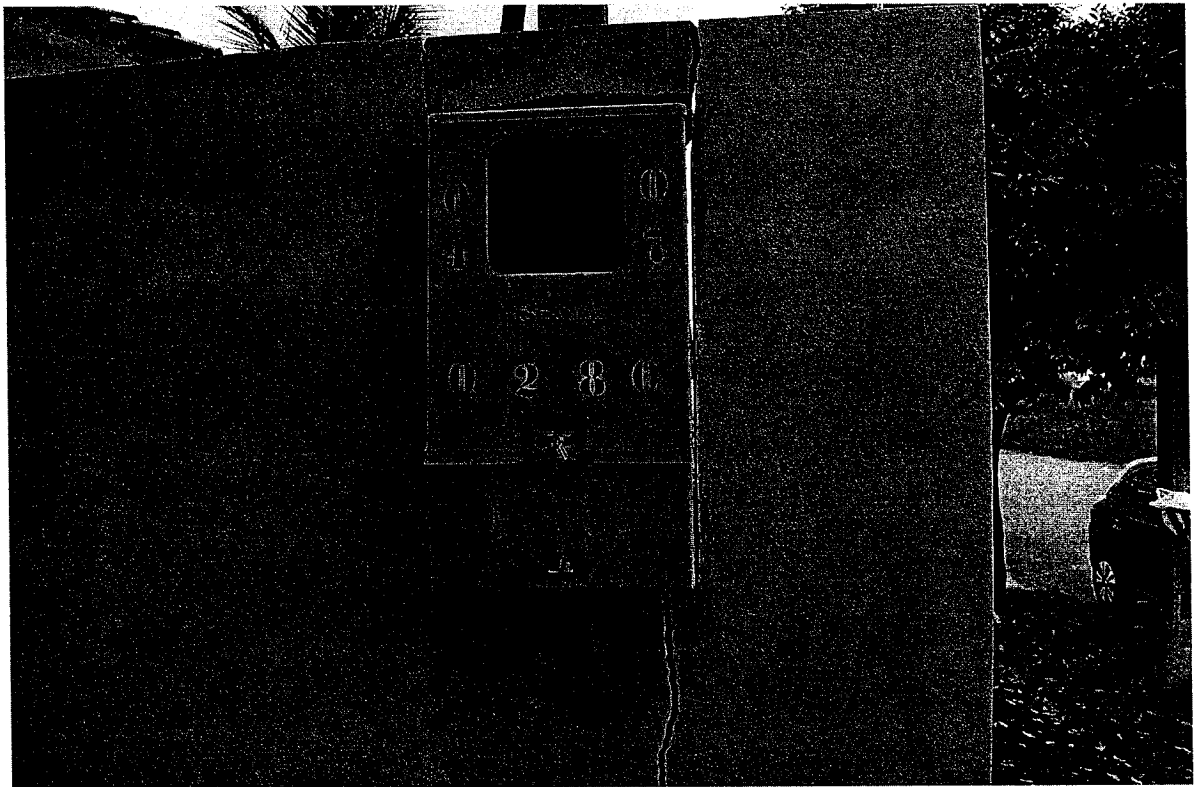
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

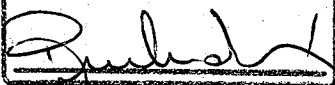




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>281, 2017</u></p>
---	--	----------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de construção de ciclovia na rotatória do cruzamento das avenidas Dom Henrique Froehlich, André Maggi e Bruno Martini.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de construção de ciclovia na rotatória do cruzamento das avenidas Dom Henrique Froehlich, André Maggi e Bruno Martini.

Indico a necessidade de construção de ciclovia na rotatória do cruzamento das avenidas Dom Henrique Froehlich, André Maggi e Bruno Martini, pois os ciclistas precisam usar a via neste cruzamento ficando entre os veículos e correndo o risco de sofrerem acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



ADENILSON ROCHA

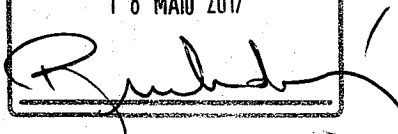
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>282, 2017</u></p>
---	--	----------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

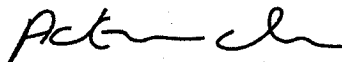
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de cascalhamento e patrolamento do Condomínio de Chácaras Boa Vista.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de cascalhamento e patrolamento do Condomínio de Chácaras Boa Vista.

Indico a necessidade de cascalhamento e patrolamento do Condomínio de Chácaras Boa Vista, conforme solicitação dos moradores, devido aos a má conservação da rua central do condomínio.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



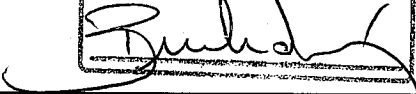
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>283,2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento, cascalhamento e a troca das lâmpadas queimadas da Av. das Águias, entre a Av. Pantanal e a Estrada Amélia, no Bairro Recanto dos Pássaros.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o patrolamento e o cascalhamento da avenida das Águias, trecho entre a avenida Pantanal e Estrada Amélia, além da troca das lâmpadas queimadas. A manutenção é de suma importância para oferecer boa trafegabilidade aos condutores de veículos, bem como, ao deslocamento das pessoas que utilizam a via. As más condições oferecidas, prejudicam consideravelmente o ir e vir das pessoas. Cito ainda que o sistema de iluminação pública no local, encontra-se precário devido a inexistência de braços de luminárias em alguns postes. Em outros, danificados em consequência da ação do tempo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de Maio de 2017.


LEONARDO VISERA

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>284, 2017</u></p>
--	--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu – Diretor Executivo do ProdeUrbs, a necessidade de fazer um estudo de viabilidade e implantação do recuo das faixas de pedestres e acessos para cadeirantes em todos os cruzamentos e rotatórios da cidade de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu – Diretor Executivo do ProdeUrbs, a necessidade de fazer um estudo de viabilidade e implantação do recuo das faixas de pedestres e acessos para cadeirantes em todos os cruzamentos e rotatórias da cidade de Sinop, Mato Grosso.

Atualmente as faixas de pedestres e os acessos de cadeirantes no trânsito estão instalados muito próximos aos cruzamentos das ruas, avenidas e rotatórias do município, colocando em perigo os pedestres e populares com necessidades especiais. As faixas recuadas proporcionará maior segurança aos usuários, haja visto que automaticamente aumentará o tempo para o cruzamento da faixa, principalmente em horário de pico. Mesmo assim, dará maior fluidez ao trânsito, uma vez que veículos que estiverem após a faixa, não precisarão cuidar do cruzamento e ao mesmo tempo dos pedestres.

É evidente também que a remodelação trará redução nos números de acidentes de trânsito e automaticamente conscientizará o condutor da importância de respeitar a preferência do pedestre. O recuo das faixas será entre 10 metros e 12 metros, metragem suficiente para dois veículos sequenciados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18/05/17

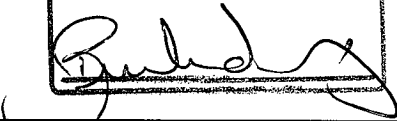
[Handwritten Signature]
LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>285,2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida Joaquim Socreppa, no Bairro Jardim Celeste.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de realizar limpeza do valetão da Avenida Joaquim Socreppa no Bairro Jardim Celeste, contendo muitas reclamações dos moradores da vizinhança, devido o acúmulo de lixo, e até mesmo grandes focos de mosquito da Dengue.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

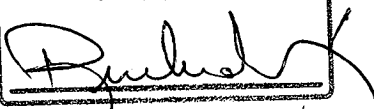

HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>286</u>, 2017</p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a sinalização de trânsito vertical e horizontal no Residencial José Adriano Leitão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de trânsito e transportes urbanos, a necessidade de realizar a sinalização de trânsito vertical e horizontal no Residencial José Adriano Leitão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



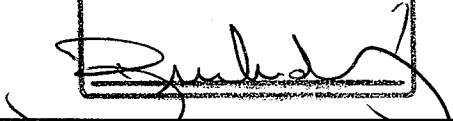
Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>287, 2017</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um ponto de ônibus para as crianças que utilizam o ônibus escolar, no Jardim Portinari I e II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de trânsito e transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos, a necessidade de construir um ponto de ônibus, no Jardim Portinari I e II, uma vez que as crianças do Bairro ficam aguardando o ônibus para irem para escola de pé, sujeitos ao sol e a chuva dependendo da época do ano.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



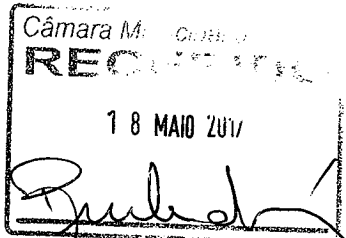
Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>288, 2017</u>
---	---	---------------------


Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Srº Marcos Lopes , Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sérgio Garcia, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a Construção de Redutores de Velocidade na Avenida dos Jequitibás na Rotatória com Avenida dos Ingás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso, Para que sejam construídos Redutores de Velocidade, na Avenida dos Jequitibás, na Rotatória com a Avenida dos Ingás nas 2 vias da Avenida Jequitibás.

Temos observado que o trânsito tem se intensificado bastante nesse local, e por esse motivo entendemos que os Redutores de Velocidade contribui para reduzir a velocidade dos veículos, evitando assim acidentes, e outros transtornos para toda a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 17 DE MAIO DE 2017.

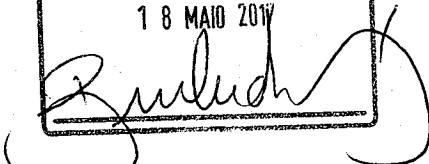

Billy Dal Bosco
Vereador - (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>289, 2017</u></p>
---	--	----------------------------

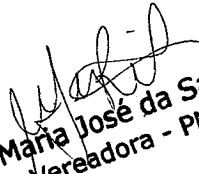
Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra Luciane Bertinatto, e ao Procurador jurídico de Sinop, Sr Marcel Natari Vieira, da necessidade de fiscalizar e realizar a reintegração de posse das áreas verdes e de preservação ambiental nos bairros que especifica.

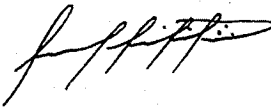
Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra Luciane Bertinatto, e ao Procurador jurídico de Sinop, Sr Marcel Natari Vieira, da necessidade de fiscalizar e realizar a reintegração de posse das áreas verdes e de preservação ambiental nos bairros Jardim Santa Rita, Jardim Novo Estado e Jardim Novo Horizonte. Os munícipes dos bairros em questão, assim como a Associação das Empresas Loteadoras de Sinop, denunciaram a esta casa de leis que as áreas verdes e de preservação ambiental estão sendo invadidas por populares que desrespeitam a legislação ambiental vigente, construindo barracos sobre áreas non aedificandi, e prejudicando o meio ambiente, desobedecendo as legislações federal e municipal. As áreas são de responsabilidade do município uma vez que o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop determina que toda gleba a ser parcelada deve destinar 10% de sua área para área verde, além disso deve preservar as áreas de fundo de vale, ao longo de cursos d'água. Também há que se ressaltar que as invasões significam risco a própria população que ali vive em situação de miséria e aos seus vizinhos, uma vez que não obedece nenhuma regra de engenharia, arquitetura e sanitária. Sendo assim solicitamos que a prefeitura realize a fiscalização nas áreas mencionadas e tome as medidas necessárias para promover a desocupação das mesmas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Brandão
Vereador - PR


LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 <i>Luciano</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>290,2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Mauro Garcia, da necessidade de se instalar semáforo na rotatória localizada entre as avenidas Itaúbas e Júlio Campos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Mauro Garcia, da necessidade de se instalar semáforo na rotatória localizada entre as avenidas Itaúbas e Júlio Campos. Trata-se de um dos pontos de maior congestionamento de Sinop nos horários de pico e com este grande movimento apenas a rotatória já não resolve o problema sendo fundamental a utilização de semáforos para garantir o fluxo dos veículos na região e diminuir os congestionamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de maio de 2017.

LUCIANO CHITOLINA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>291</u>, 2017</p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra molas ou faixa de pedestres elevada) na rua Paulo Pan, no bairro Jardim Boa Esperança.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra molas ou faixa de pedestres elevada) na rua Paulo Pan, no bairro Jardim Boa Esperança, nas proximidades do Ginásio de Esporte e da Unidade Escolar Armando Dias. O pedido se justifica, pois os pais e professores da unidade escolar supracitada estão inseguros com os veículos que trafegam em alta velocidade, não respeitando o limite adequado, pois há um grande número de crianças que utilizam essa via para ir e voltar da escola para casa a pé ou de bicicleta. Nesse sentido, peço urgência na implementação da sinalização (inclusive quebra molas e faixa de pedestres elevada).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,

Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAR 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>292, 2017</u></p>
--	--	--	----------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement – Secretário de Saúde, a necessidade de construir um banheiro para os funcionarios do Posto de Saude (UBS) Camping Club.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement – Secretário de Saúde, a necessidade de construção de um banheiro no Posto de Saúde (UBS) Camping Club.

O presente pleito justifica-se pelo fato de que na unidade existe apenas um banheiro que é destinado aos pacientes e aos profissionais de forma conjunta, de tal forma pleiteia-se a realização dos serviços supra mencionados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

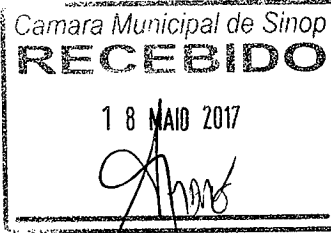
[Assinatura]
Tony Lennon
Vereador - PMDB
1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 293, 2017

Autor:

Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a devida sinalização de estacionamento na Rua das Acerolas esquina com Avenida Joaquim Socrepa (Jardim Celeste).

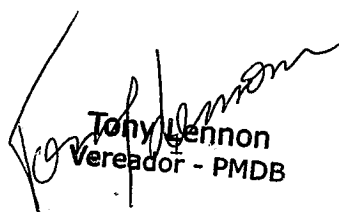
Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, demonstrando a necessidade da sinalização de estacionamento na Rua das Acerolas esquina com Avenida Joaquim Socrepa (Jardim Celeste).

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de veículos, e no presente local os clientes da lanchonete situada na esquina da rua das Acerolas com Avenida Joaquim Socrepa estacionam os carros dos dois lados da pista atrapalhando o trânsito no local, portanto requer que seja realizada a sinalização o mais breve possível com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam pelo local mencionado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>294 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------


Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde Interino, a necessidade de instituir o projeto sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Publica Municipal. Conforme anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde Interino, a necessidade de instituir o projeto sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Publica Municipal. Conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAUDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, através de seu órgão competente, criará o Guia de Saúde da rede pública municipal.

I - relação de todos os estabelecimentos públicos municipais destinados ao atendimento na área da saúde, com as seguintes informações;

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinadas para aquela unidade;
- c) lista de medicamentos e exames laboratoriais fornecidos pela unidade;

II - relação dos hospitais e maternidades sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços ;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;
- c) número de leitos oferecidos pela unidade hospitalar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

III - relação de outros serviços mantidos pela Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) lista de programas desenvolvidos pela unidade;
- c) especialidades médicas e recursos humanos destinados para aquela unidade;
- d) localização, telefone e serviços prestados pelas unidades primárias, secundárias e terciárias de saúde;
- e) referência para atendimentos de urgência e perfil assistencial das unidades especializadas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA


O Guia da Saúde Pública Municipal de Sinop tem por escopo orientar os usuários do SUS sobre quais os locais certos para cada tipo de serviço oferecido pela rede de saúde municipal. No guia, deverão constar informações sobre os serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento da cidade, como a relação dos seus endereços e telefones; horário de funcionamento e dos plantões diários; especialidades médicas de cada unidade; especificando os exames laboratoriais oferecidos e relação de hospitais conveniados ao SUS, treinamento aos Agentes Comunitário de Saúde, onde os mesmos são a porta voz da população. Com as instruções deste guia, os usuários do SUS saberão quais são os locais certos para cada tipo de serviço oferecido pelas unidades de saúde e humanizar o serviço de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>295</u>, <u>2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE


Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição tampa de boca de lobo sito a Rua dos Cambarás esquina com Avenida André Maggi, Jardim Violetas e Avenida das Sibipirunas, com a Rua das Caviúnas, Centro.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição tampa de boca de lobo sito a Rua dos Cambarás esquina com Avenida André Maggi, Jardim Violetas e Avenida das Sibipirunas, com a Rua das Caviúnas, Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>296</u> / <u>2017</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Interino de Saúde a necessidade de implantação de insulfilm na Unidade Básica de Saúde localizada no Jardim Celeste - UBS Celeste.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Interino de Saúde a necessidade de implantação de insulfilm na Unidade Básica de Saúde localizada no Jardim Celeste - UBS Celeste, tendo em vista que a claridade e o calor do sol em certos horários adentram a unidade através dos vidros da porta e janela causando desconforto aos pacientes que ali aguardam pelo atendimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

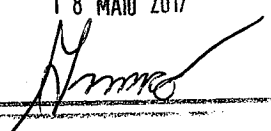
[Signature]
Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>297, 2017</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal a necessidade de
promover alterações na Lei Complementar
n.º 109/2014, de 13 de dezembro de 2014.

Alicerçado em disposições contidas no
Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do
soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente á Exma. Sra.
Rosana Martinelli- Prefeita Municipal a necessidade de promover alterações na Lei
Complementar n.º 109/2014, de 13 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Brandão
Vereador -PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

ANTEPROJETO

Promove alterações na Lei Complementar n.º 109/2014, de 13 de dezembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei n.º 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que "Institui o Código Tributário do Município de Sinop", passa a vigorar acrescido do art. 146-A, conforme segue:

"Art. 146-A O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis poderá ser pago integralmente de uma só vez ou parcelado em até 12 (doze) cotas mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

§1º - O pedido de parcelamento deverá ser formalizado por escrito pelo sujeito passivo ou seu representante legal ao Departamento competente da Prefeitura Municipal, e constitui-se em confissão irretratável e irrevogável de dívida.

§2º - O pedido de parcelamento só poderá ser feito uma única vez por transmissão do imóvel, fato jurídico-tributário do imposto e, somente após o pagamento de todas as parcelas é que será gerada a informação de quitação do imposto.

§3º - O disposto nos parágrafos antecedentes não se aplica na aquisição de imóveis com utilização de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) ou através de financiamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

§4º -As prestações vencidas e não pagas dentro do prazo serão acrescidas de juros de 1% ou fração, atualizados pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e multa moratória de 0,33 ao dia, limitada a 10%.

§5º -Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das parcelas, somente se dará o cancelamento do parcelamento 30 dias após o vencimento da última parcela."

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade parcelar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

O objetivo é atender aqueles compradores de imóveis que não dispõem de recursos para a quitação do ITBI à vista. Entendemos que o parcelamento poderá beneficiar grande parcela da população que ainda mantém contratos particulares de compra e venda e não realizam o devido registro por insuficiência financeira.

Acreditamos também que essa medida reverterá em um aumento de arrecadação ao município, no momento em que muitos desses compradores terão condições financeiras de quitar esse tributo, com a finalidade de regularizar a documentação de seus imóveis.

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Brandão
Vereador PR